

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER  
CURSO DE DIREITO

**LETUZA RITA SOARES**

**NARCOTRÁFICO: PODER OU ESTADO PARALELO?**

RUBIATABA-GO

2012

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FÁCER  
CURSO DE DIREITO



**LETUZA RITA SOARES**

**NARCOTRÁFICO: PODER OU ESTADO PARALELO?**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – Facer – como requisito para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da professora Roseane Cavalcante de Souza, Mestre em Direito Agrário.

S-35895

Tombo nº	18404
Classif.:	
Ex.:	1
Origem:	
Data:	09.02.12

RUBIATABA-GO

2012

**FOLHA DE APROVAÇÃO**  
**LETUZA RITA SOARES**

**NARCOTRÁFICO: PODER OU ESTADO PARALELO?**

**COMISSÃO JULGADORA**  
**MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO BACHARELADO DE DIREITO PELA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA.**

RESULTADO: \_\_\_\_\_

Orientadora \_\_\_\_\_

Roseane Cavalcante de Souza.

Mestre em Direito Agrário

1º Examinador \_\_\_\_\_

Valtecino Eufrásio Leal

Mestre em Direito e Relações Internacionais

2º Examinador \_\_\_\_\_

Fabíola de Melo Silva

Especialista em Direito Previdenciário

Rubiataba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

## DEDICATÓRIA

*Dedico ao meu amado pai Antônio Armando  
Soares e à Lúcia Favero por não desistirem de  
mim.*

## AGRADECIMENTO

*Em primeiro lugar, a Deus, aos meus familiares, à minha orientadora professora Roseane Cavalcante de Souza e à minha incentivadora professora Erival de Araújo Lisboa Cesarino.*

*“O homem carrega um fardo, que é o de ter inteligência para ver o problema, mas não para resolvê-lo”.*

*(Meltzer, 1997)*

**RESUMO** - O narcotráfico é um assunto extremamente preocupante, tendo em vista os reflexos negativos que espalha na sociedade em que grassa. Este trabalho busca promover um estudo sobre o que de fato ele representa diante da Teoria Geral do Estado e conseqüentemente para o Direito. Seria ele uma organização criminosa altamente complexa a ponto de ser compreendido como um Estado paralelo? Como explicar esse poder que se fortalece de forma gigantesca, diante da passividade ou não reação do Estado, culminando por substituí-lo nas áreas fragilizadas? As recentes ações tomadas pelo Estado, sobretudo a de colocar Unidade de Polícia Pacificadora em algumas comunidades cariocas representam os primeiros passos envidados na tentativa de combate a essa situação, mas de forma isolada não se mostra eficaz para a resolução do impasse, considerando que a nossa legislação preocupa-se em demasia com os usuários, utilizando-se da repressão ao uso, pouco disciplinando, em contrapartida, sobre o crime organizado. Nesse contexto o trabalho busca a realidade dos fatos e a compara com a teoria, de forma a compreender o narcotráfico seja como poder ou como Estado.

**Palavras-chave:** Poder, Estado, crime organizado, narcotráfico.

**ABSTRACT** – Drug traffic is na extremely concerning subject, in view of the negative repercution that it brings to the society where it spreads. This work seeks to promote a study on what in fact represents the narcotics before the General Theory of State and consequently the Law. Would it be a highly complex criminal organization that might be understood as a parallel State? How to explain this Power that strenghtens itself in a giant way, against the inactivity or non reaction of the State, culminating in its replacement in the fragilized areas? The recent actions taken by the State, especially the settlement of UPPs (Pacifying Police Units) in some communities in Rio de Janeiro, represents the first steps taken in order to fight this situation, but singly doesn't appear effective to the resolution of the dead-lock, considering that our legislation worries too much with drug users, using the repression against the use, little disciplining, on the other hand, over the organized crime. In this context the work seeks the reality of the facts and compares it with the theory, in a way to understand whether drug traffic is a Power or a State.

**Words-key:** Power, State, Organized Crime, Drug Traffic

## LISTA DE SIGLAS

- 3CC -- Terceiro Comando da Capital
- Apud – Palatina usada para citações indiretas (citar documentos que não foram obtidos diretamente, mas por meio de outras obras)
- CDL – Comando Democrático pela Liberdade
- COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- CP – Código Penal
- CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
- CRBC – Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade
- CV – Comando Vermelho (Nordeste )
- DPAT - Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio
- FBI – Federal Bureau of Investigation
- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IBIDEM – Palavra originada do Latim, significa "no mesmo lugar"
- LSD – acrônimo de Dietilamida Ácido Lisérgico
- LSN – Lei de Segurança Nacional
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- ONU – Organização das Nações Unidas
- op. cit – Palavra em latim – significa - a obra citada/da obra citada
- OPA – Organização Plataforma Armada
- PCC – Primeiro Comando da Capital
- PCC – Interior (Conexão Caipira)
- PIB – Produto Interno Bruto
- S.A – Sociedade Anônima
- SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
- STJ – Supremo Tribunal de Justiça
- UNB – Universidade de Brasília
- UNODC –United Nations Office on Drugs and Crime

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. SOBRE O PODER.....	15
1.1 Considerações iniciais.....	15
1.1.1 Conceituações.....	16
1.2 Formas de poder.....	19
1.2.1 Poder de fato.....	19
1.2.2 Poder político.....	21
1.2.2.1 Niccolò Machiavelli (1469-1527) .....	21
1.2.2.2 Jean Bodin (1530-1596) .....	23
1.2.2.3 Thomas Hobbes (1588-1679) .....	25
1.2.2.4 John Locke (1632-1704) .....	27
1.2.2.5 Montesquieu (1689-1755) .....	28
1.3 Elementos do poder político.....	29
1.3.1 Supremacia.....	29
1.3.2 Coação irresistível.....	30
1.4 Causas do poder político.....	30
1.4.1 Causas sociais.....	30
1.4.2 Causas psicológicas.....	30
1.5 Condições do poder político.....	31

1.5.1 A força.....	31
1.5.2 O consentimento.....	31
1.5.3 O prestígio.....	32
<b>2. SOBRE O ESTADO.....</b>	<b>33</b>
2.1 Conceito.....	33
2.2 Elementos do Estado.....	35
2.2.1 População.....	35
2.2.1.1 Povo e nação.....	36
2.2.2 Território.....	36
2.2.3 Soberania.....	36
2.3 Objetivo do Estado.....	38
<b>3. CRIME ORGANIZADO.....</b>	<b>39</b>
3.1 Considerações preliminares.....	39
3.2 Conceituações.....	39
3.3 Origens.....	45
3.3.1 Máfia italiana.....	47
3.3.2 Máfia de New York.....	49
3.3.3 Yakusa.....	50
3.4. Origens e disseminação do crime organizado no Brasil.....	51
3.5 Principais organizações criminosas brasileiras.....	56
3.6 Principais atividades/crimes das organizações criminosas.....	59
3.6.1 Extorsões e corrupção: crime básico de qualquer organização criminosa.....	61
3.6.2 Tráfico de pessoas.....	65

3.6.3 Tráfico de animais silvestres.....	68
3.6.4 Lavagem de dinheiro.....	68
4. NARCOTRÁFICO NO BRASIL.....	70
4.1 Considerações preliminares e conceituações.....	70
4.1.1 Conceito jurídico.....	71
4.2 O desenvolvimento do Narcotráfico.....	73
4.3 Narcotráfico Brasileiro e suas Conexões.....	76
4.4 Território do Narcotráfico Brasileiro.....	78
4.5 Estimativa da População do Narcotráfico Brasileiro.....	79
4.6 O Poder do Narcotráfico.....	79
4.7 Políticas de Combate ao Narcotráfico.....	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
REFERÊNCIAS.....	90

## INTRODUÇÃO

Narcotráfico: Poder ou Estado Paralelo? é o tema que será apresentado neste trabalho monográfico. O mundo hodierno vive uma guerra revelada pelo narcotráfico. Assim sendo, sabe-se que o crime organizado não é uma irrealdade para os brasileiros. As organizações para o tráfico no Brasil consistem em ser um dos maiores desafios que o governo brasileiro vem enfrentando; os criminosos atuam às claras, nas ruas das cidades, aterrorizando e desafiando o Estado de Direito instituído.

A abordagem do tema narcotráfico tem sido um assunto de repercussão mundial, seja qual for a óptica confrontada, vem à tona uma gama de aspectos polêmicos que despertam tanto na sociedade como nas autoridades uma real preocupação.

Intenta-se a promover, nesta pesquisa, um estudo sistemático sobre o que de fato representa o narcotráfico perante a Teoria Geral do Estado e conseqüentemente para o direito, mesmo que para tanto, seja necessário desmistificar conceitos como o de Estado. Dessa forma, sendo o narcotráfico, uma organização criminosa altamente complexa, consubstanciar-se-ia este em Poder ou Estado Paralelo?

Tal assunto, longe de ser uma manchete sensacionalista, é uma ruptura com a desinformação, posto que é uma realidade que consome nosso país, já concebida pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico (1991): “Cresce o poder do narcotráfico. Esse poder ameaça, alicia, mata. Onde consegue chegar ao governo, destrói a democracia”.

Todavia, não tem sido enfrentada adequadamente, pois, desconsiderada as proporções atingidas pelo narcotráfico, que tende a substituir o Estado brasileiro quando este é falho, ou seja, em quase todos os setores, concentra-se de maneira obsessiva nos usuários, utiliza-se da repressão, no aspecto mais arcaico desta, e com isso cria precedentes para o desrespeito aos Direitos Humanos.

As Leis n.ºs 9.034/95 e 10.271/2001, que versam sobre crime organizado, o que compreende o narcotráfico, poucas ou nenhuma aplicação possuem, vez que, nem mesmo

uma definição do que seria o crime organizado descrevem, levando-nos a três hipóteses: o despreparo, pela falta de conhecimento/interesse, de nossos legisladores, o "punho" do crime organizado impedindo a elaboração de leis eficazes, ou ainda ambas as possibilidades.

O interesse por esse tema surgiu da necessidade de demonstrar com maior clareza, a verdadeira face do narcotráfico. E, sendo assim, compreender, se o descaso com a saúde pública, com a segurança e com outros direitos fundamentais, pelas autoridades, tem raiz na infiltração deste, nas esferas de poder brasileiro, já que, o *ius puniendi* do narcotráfico parece ser, neste momento histórico, mais temido e respeitado que o *ius puniendi* do Estado brasileiro.

Para tanto a problemática proposta resume-se na seguinte frase: seria o narcotráfico um poder paralelo ou um Estado paralelo?

O objetivo geral deste estudo foi pesquisar e analisar o fenômeno do crime organizado, tendo como foco, seu "grupo de elite", ou seja, o narcotráfico.

Destarte, os objetivos específicos são explorar a ideia doutrinário/filosófica de poder; explorar a ideia doutrinário/filosófica de Estado; explorar de forma abrangente a ideia de crime organizado; e explorar a natureza do narcotráfico.

O estudo deste assunto foi realizado através da metodologia de pesquisa bibliográfica. Trata-se de monografia de compilação, portanto, não houve produção de novos conhecimentos ou teses. Os métodos utilizados foram o método dedutivo, hipotético-dedutivo, partindo-se do geral para o particular, e, ainda, o método dialético.

A monografia é dividida em quatro capítulos. No primeiro realizou-se uma contextualização Sobre o Poder, com abordagem sobre as concepções teóricas de Poder, suas formas, conceituações, causas e condições.

No segundo capítulo, Sobre o Estado, dedicou-se a pesquisa à árdua tarefa de discorrer sobre o mesmo. Nesse diapasão constata-se que a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando, pode ser uma idéia inicial de Estado.

O terceiro capítulo trata sobre o Crime Organizado, já que, nos últimos tempos, a sociedade brasileira tem presenciado a intensificação da atividade criminosa, que passou a se estruturar profissionalmente, aumentando seu potencial lesivo em busca do lucro. Busca-se, nesse contexto, um aprofundamento na realidade do crime organizado, gênero do qual o narcotráfico é espécie.

No quarto e último capítulo a abordagem é voltada a questão do Narcotráfico no Brasil, oportunidade em que se constata que o crescente poder do narcotráfico corrompe praticamente toda a sociedade brasileira, de uma ou outra forma, e desse modo, as autoridades aumentam cada vez mais as suas preocupações sobre o problema.

## 1. SOBRE O PODER

### 1.1 Considerações Iniciais

Neste capítulo, trataremos das concepções teóricas de poder, suas formas, conceituações, causas e condições. Impende salientar que neste trabalho somente terão espaço entendimentos que podem ser visualizados no plano material, por conseguinte, as causas primárias de poder e Estado, que muitos doutrinadores, seguindo as orientações filosóficas, atribuem a Deus, não farão parte dos objetos aqui analisados.

Não temos a pretensão de exaurir a compreensão acerca do poder, quando muito, buscamos a aceção necessária para o desenvolvimento do tema proposto para esta monografia, qual seja, descobrir se é o narcotráfico brasileiro um poder ou um Estado.

A palavra poder reveste-se dos mais diversos significados que se modificaram ao longo dos anos. Para se iniciar este estudo, partimos de sua origem etimológica: vindo do latim vulgar, o verbo substantivado *potere*, é conceituado por Bueno (1966, p.3095) como autoridade para impor ordens, mandar ou ainda ter influência política.

Contudo, ainda na presente época, parece-nos faltar uma conceituação satisfatória, que seria aquela, que revelasse a faceta mais pura de poder, possibilitando, desta forma, sua aplicação universal e conseqüente utilização para a construção teórica e paulatina dos níveis mais complexos do poder.

Por essa razão, percebemos a necessidade de trazer à tona os mais variados prismas desta palavra, encontrados nas interpretações desta por algumas ciências sociais, a fim de se estabelecer um denominador comum. Então, como porta de entrada, faremos uso da seguinte aceção:

**Poder** - [...] 1. Ter a faculdade de: [...]. 2. Ter possibilidade de, ou autorização para:[...]. 4. Ter ocasião, ter oportunidade, meio de;

conseguir:[...]. 5. Ter força para: [...]. 8. Ter o direito, a razão, o motivo de:[...]. 11. Ter possibilidade. 12. Dispor de força ou autoridade: [...]. 13. Ter força física ou moral; ter influência, valimento. [...].15. Ter grande influência ou poder sobre: [...].16. Direito de deliberar, agir e mandar. 17. Faculdade, possibilidade. 18. Vigor, potência. 19. Autoridade, soberania, império. 20. Domínio, influência, força. [...] 24. Capacidade, aptidão [...]”. (FERREIRA, 1999, p. 1591)

Nesse amontoado de significados, podemos vislumbrar algumas faces do poder como: capacidade de realizar algo; potência, ou seja, inativo, pairando, podendo ou não ser exercido; ou meio, seja ele força, violência, influência, autoridade, característica pessoal, para obtenção de algo, mesmo que ele próprio, ou ainda, autojustificativa, que o levará, por conseguinte, à sua legitimação, encontrado na expressão “ter o direito” ou na palavra “soberania”.

Dessa análise, faz-se perceptível a tomada de dois sentidos distintos de poder: primeiro, algo como “ser capaz de”; segundo, “ter permissão para”. Tais interpretações isoladamente são manifestações simples do poder, haja vista que as mais complexas abarcam todos estas ideias, como veremos adiante.

Assim, delimitamos a concepção de poder a ser estudado, como não sendo um poder seccionado, mas sim detentor de todas as características delineadas acima, logo, vislumbramos não ser suficiente possuir um meio de obtenção do poder, por exemplo: força, autoridade, se não for possível alcançar o fim desejado, ao mesmo tempo em que não é suficiente ter poder, caso não houver possibilidade de adquirir meios para sua manutenção.

### **1.1.1 Conceituações**

Encontramos na sociologia, uma ajuda para a compreensão de poder, visto que, dentro dessa ciência, é tido como um conceito fundamental. Dentre as definições sociológicas

mais citadas, temos a de Weber<sup>1</sup>, compreendida “como a capacidade de controlar indivíduos, eventos ou recursos — fazer com que aconteça aquilo que a pessoa quer, a despeito de obstáculos, resistência ou oposição”. (JOHNSON, 1997, p. 177).

Essa conceituação carrega em si a ideia de poder –sobre<sup>2</sup>, que tem sua aplicação referente à sistemas sociais hierarquicos e é considerado como :

Uma substância ou recurso que os indivíduos ou sistemas podem possuir. O poder seria algo que se pode ser conservado, cobijado, capturado, retirado, perdido, roubado; e que é usado basicamente em relações de antagonismo, envolvendo conflito entre os que têm e os que não têm” (*IBIDEM*).

E possui duas formas básicas:

a) Autoridade – um tipo de poder estável. A autoridade é “definida socialmente como legítima, o que significa que tende a ser apoiada pelos que a ele estão sujeitos.” (*Ibidem*). Podemos extrair desse conceito, que o Poder é associado ao antagonismo revelado pela ocupação de um status social, por exemplo, o poder de um pai sobre um filho, ou de um policial sobre um civil.

b) Coerção – ao contrário da autoridade, não possui legitimação, é fundado na disseminação do medo e na utilização da força física.

Ainda, na sociologia, a noção de poder possui grandes divergências, é o que ocorre com Max Weber em relação a Karl Marx. O primeiro diz respeito às relações sociais entre indivíduos e às instituições, sendo o indivíduo fator de suma importância, vez que “as formas de manifestação e o surgimento do P. e as reações contra o P. se diferenciam muito,

---

<sup>1</sup> WEBER, Max *apud* JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997. 285p. Título original: **The Backwell Dictionary of Sociology: (a user's guide to sociological language)**

<sup>2</sup> Nomenclatura atribuída especialmente por feministas que o nominam de *power-over*, embora, entendam o Poder como uma capacidade de fazer coisas, de atingir metas, especialmente em colaboração com outras pessoas, é o chamado poder - de (*power-to.*). (JOHNSON, 1997, p. 177-178).

dependendo de as relações se darem em pequenos grupos, em grupos maiores ou em grandes instituições”<sup>3</sup>. As palavras centrais para Weber são indivíduos e hierarquia.

Já para o segundo, o poder é respectivo às classes e sistemas sociais. Em Marx, o poder não tem origem em relações pessoais, mas sim entre classes sociais embasadas nas relações de produção, a importância do poder, é referente à existência da dominação de quem possui os meios de produção e da subordinação dos operários. As palavras centrais, para este pensador, são classes sociais e dominação.

São notórias as controvérsias advindas da conceituação de poder, não somente no campo sociológico, mas em todas as áreas e em todos os pensamentos humanos, já que o modo como o encaramos transmuta sua forma.

Economicamente, podemos considerar o poder como uma das formas de dominação e influência social que certos indivíduos ou grupos possuidores de recursos econômicos, como a conhecida moeda, exercem sobre os demais. Conforme Sandroni, a prática desse poder pode ser exercido:

Tanto no plano dos mecanismos de mercado (eliminação de concorrentes, controles de fontes de matérias-primas, imposição de preços e produtos ao consumidor) como no plano político, por meio do direcionamento dos negócios do Estado, tendo em vista os interesses de pessoas ou empresas.” (SANDRONI, 1999, p. 476)

Nas palavras de Burdeau<sup>4</sup>, historicamente, o poder pode ser visualizado como “um homem ou um grupo de homens, ou ainda no plano conceitual, como “a força organizadora da vida social”

Podemos, por fim, concluir que o homem é a força motriz do poder, qual seja a ciência. Ele é o ator primordial.

---

<sup>3</sup>BRUNNER, Reinhard. **Dicionário de psicopedagogia e psicologia educacional**. Tradução Cacio Gomes. Revisão técnica Helga H. Reinhold. Rio de Janeiro: Vozes. 1994. p. 198.

<sup>4</sup>BURDEAU, Georges *apud* REIS, Palhares Moreira. **O poder político e seus elementos**. 3ª. ed. rev. e aum. Pernambuco: Universitária, 1999. p. 72.

## 1.2 Formas de Poder

A distinção clássica de poder nos foi dada pelos filósofos que ao legitimarem o exercício do poder classificou-o quanto à forma. Segundo o autor Bonavides (2001: 106), são duas as formas: o poder de fato e o poder político.

Vale, entretanto, fazer uma observação quanto à nomenclatura poder político, que também pode assumir a forma de poder de direito, com a intenção de nos resguardar sobre tal afirmativa, utilizaremos as palavras de Reale:

O poder, por conseguinte, nunca deixa de ser substancialmente político, para ser pura e simplesmente jurídico [...] A expressão poder de direito é o resultado de uma comparação entre os diversos graus de juridicidade do exercício do poder. Não significa – como pensam alguns – que o poder se torna todo substancialmente jurídico (o que equivaleria a identificar Estado e Direito), mas que o poder, em regra, se subordina às normas jurídicas cuja positividade foi por ele declarada. (REALE, 2000, p. 118)

Feita a ressalva, passamos à análise das formas de poder.

### 1.2.1 Poder de Fato

Se nos fixarmos na instituição Estado, podemos, resumidamente dizer que antes do surgimento deste<sup>5</sup>, o poder que permeava as relações entre os homens era o poder de fato. Sendo o poder político, ao atingir estruturas mais complexas, o limiar que antecedeu seu aparecimento.

Bonavides conceitua poder de fato como aquele que tem respaldo unicamente na força e quando exercido na sociedade “exterioriza em primeiro lugar o aspecto coercitivo com a nota da dominação material e o emprego frequente de meios violentos para impor

---

<sup>5</sup> Não nos referimos aqui a um surgimento na história e sim ao início do debate sobre o próprio Estado, ainda porque, difícil seria fixar uma data para o nascimento desta instituição.

obediência, não importa sua aparente solidez ou estabilidade, será sempre um *poder de fato*” (BONAVIDES, 2001, p. 106).

Denota-se, aqui, a ausência do direito de governo, portanto, o poder de fato pode ser comparado ao estado de natureza, descrito pelo filósofo Hobbes, que ao analisar as relações entre os homens em um mundo desprovido do Estado, remetem-nos a uma condição onde os indivíduos viviam em “guerra” baseada na lei do mais forte.

Através dos ensinamentos de Azambuja<sup>6</sup>, podemos tomar mais evidente a ideia de poder de fato, entendida como aquele poder, cujo exercício não visa ao bem público, baseando-se, apenas na violência e, por esta razão, não obrigando moral e juridicamente.

Destarte, podemos chegar à conclusão, de que “o poder de fato é capaz de subjugar pela força/violência, porém não pode obrigar a vontade dos sujeitos subjugados, haja vista que estes não o reconhecem como um Poder legítimo, ou seja, como um Poder de direito”. Então, notamos que este tipo de poder, poderá existir fora e até mesmo contra o ordenamento jurídico estabelecido pelo poder legitimado, chamado de poder político (REIS, 1999, p. 66).

Em uma perspectiva histórica, temos notícia da existência do poder, sempre, em coexistência com nossos semelhantes. Desde então, ao deixar de integrar o mundo abstrato para integrar o mundo real, o sistema de certo e errado (podemos também visualizar como lícito e ilícito) começou a ser usado, sendo este, mais um dos meios de controle social, intentando a instauração da ordem (*Ibidem*).

Estas concepções de certo ou errado, lícito ou ilícito, que inicialmente faziam parte da consciência coletiva<sup>7</sup>, transmutaram-se em leis, sendo fundada nesse momento a sociedade, faltando-lhe “um elemento, uma força de impulsão que a torne uma realidade histórica”. Tal força é o chamado de poder político, surgido da necessidade de manter a ordem ou controle social, conforme nos explica Davis<sup>8</sup>: “É por força de tais controles que a sociedade humana

---

<sup>6</sup> AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 13ª. ed. São Paulo: Globo, 2001.

<sup>7</sup> BURDEAU, Georges *apud* REIS, Palhares Moreira. na obra citada. Burdeau faz referência ao fenômeno da interpenetração das consciências individuais ou estado de consciência coletivo, que acabam por dar origem as idéias fundamentais que servem de base a organização do grupo social.

<sup>8</sup> DAVIS, *Ibidem*.

estabelece tal comportamento de seus membros, levando-os ao desempenho das respectivas atividades, de forma a satisfazer as exigências sociais”. (*Ibidem*)

Dessas idéias podemos extrair que o poder de fato se refere a uma sociedade política sem uma regulamentação legal; sendo o poder personificado por um chefe sem legitimação dada pelos submetidos a este poder.

## **1.2.2 Poder Político**

Como podemos notar, o poder político é um elemento indispensável para a manutenção da sociedade, uma vez que sua ausência impediria a realização do controle social dentro das limitações normatizadas. Por inteligência, denotamos que o poder político é o supervisor de todas as esferas de controle social e que o Direito pode ser visto como uma forma de manutenção do poder.

Como forma de poder, foi, primeiramente, analisado por filósofos percussores da distinção entre poder de fato e poder político. Foram esses estudiosos, que nos trouxeram a ideia política de poder. Nada mais justo do que nos dedicarmos ao estudo de alguns deles, a fim de encontrar uma melhor elaboração conceitual de poder político.

### **1.2.2.1 Niccolò Machiavelli (1469-1527)**

Nicolau Maquiavel nasceu em Florença na Itália, no ano de 1469. Teve uma vida política intensa, como Secretário de Chancelaria e diplomata. Esteve inserido em um momento histórico, anterior à publicação de sua maior obra *O Príncipe*, quando a Itália se encontrava dissociada em pequenos Estados e dominada por forças estrangeiras.

Maquiavel rompeu com seus contemporâneos ao deixar de buscar uma justificativa externa para o poder. Sua necessidade advém da busca pela estabilidade/ordem dentro de uma sociedade. Entretanto engana-se quem imagina uma sociedade constituída para a busca do

bem comum, uma vez que a finalidade da política sempre foi a aquisição e manutenção do poder.

O poder político, o poder do “príncipe”, deve estar fundado no binômio: leis e armas: “Os principais fundamentos que todos os Estados possuem, tanto novos, como velhos ou mistos, são boas leis e bons exércitos.” (1999, p. 81), ou seja: no ordenamento jurídico, estabelecido de condutas, às quais o príncipe não está submetido, não existem nem mesmo limitações morais; e na força para garantir a execução normativa e sua soberania interna (visto a existência dos poderosos) e externa (ante os demais Estados), haja vista sua finalidade, qual seja, a conservação e ordem do Estado e, por consequência, do próprio poder.

Deveis, pois, saber, que há dois modos de combater: um, pelas leis, o outro, pela força, o primeiro inerente ao homem, o segundo, inerente aos animais, mas como o primeiro muitas vezes não basta, convém recorrer ao segundo, e, deste modo, fica bem claro ser necessário que o príncipe saiba utilizar-se devidamente do animal e do homem. (MAQUIAVEL, 1999, p. 111-112)

Muito embora o poder político de Maquiavel seja confundido na pessoa do príncipe, o filósofo demonstra, com clareza, um elemento importante, inclusive para os dias atuais: a ascensão de um príncipe pelo povo ou pelos poderosos, que, de uma maneira ou outra, dá legitimidade ao governo:

Quando o cidadão, não por crueldade ou por outra intolerável violência, mas em auxílio de outros concidadãos se torna príncipe de sua pátria [...] digo que a esse principado se ascende com auxílio do povo ou com os dos poderosos [...] O principado é causado pelo povo ou pelos poderosos, conforme haja oportunidade de agir para uma ou outra destas partes, porque, vendo os poderosos que não podem resistir ao povo, começam a solicitar o auxílio a uma dessas causas, tornando-o príncipe para poder, sob sua sombra, satisfazer aos próprios apetites. O povo, por sua vez, vendo que não pode resistir aos poderosos, volta a atenção a um, e o elege príncipe, para poder defender-se com a autoridade dele. (MAQUIAVEL, 1999, p.68-69)

### 1.2.2.2 Jean Bodin (1530-1596)

Os dados biográficos sobre este pensador, ainda são nebulosos e pouco exatos, porém, podemos relatar que nasceu em Angers, capital de Anjou, na França, entre o ano de 1529 e 1530, vindo a falecer provavelmente em 1596.<sup>9</sup>

Viveu em um período de grande turbulência na França. Em torno de 1576, todo este país era um campo de batalha que durava quase vinte anos. A guerra possuía cunho religioso, travada entre antigas famílias de nobres, entre protestantes e católicos, este último lado apoiado pelo rei Henri III.

Neste ano, Os Estados Gerais de Blois, foram convocados pelo rei, desejoso por manter sua autoridade e a fé católica. Entretanto, isso custaria à França mais do que o Estado dispunha.

É neste panorama que surge a figura de Jean Bodin.

Nos Estados Gerais de Blois o deputado do Terceiro Estado, representante de Vermandois, Jean Bodin, em primeiro lugar opõe resistência à proposição segundo a qual O rei deve reunir todos os seus súditos na única religião Católica Romana. Segundo Bodin é dever do rei manter seus súditos em boa paz e para este fim deveria o reino possuir um Conselho Geral, ou Nacional para regular os fatos da religião, evitando assim, as incomodidades de uma guerra (RISCAL, Sandra. op. cit. p. 2)

Bodin pregava que o rei, como representante do Estado, não deveria tomar partido em debates religiosos, contudo, assistia à tentativa da coroa em alienar parte dos domínios franceses, intencionando financiar a guerra contra os protestantes.

Para tanto, seria necessário enfrentar a aprovação de um edito- *L'edicté alienatio du Domaine*, assim como a resistência de Jean Bodin, que, durante dois meses, apresentou argumentos aos demais Estados, em detrimento dos desejos do rei, que, por fim, culminaram

---

<sup>9</sup> RISCAL, Sandra. **O conceito de soberania em Jean Bodin: um estudo do desenvolvimento das idéias da administração pública, governo e Estado no século XVI.** 2001. 489 f. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. p. 18. Cap. I, p. 13- 86. Cap. III, p.201-289.

na salvação do patrimônio do reino, criando a “ separação entre o patrimônio pessoal do governante e o patrimônio público, pertencente ao Estado.” (RISCAL, Sandra. op. cit. p. 3)

Sua obra mais famosa Os seis livros da República foi publicada pela primeira vez em 1576.

Para o jurista e filósofo francês, o poder político é um poder indivisível, que não encontra nenhum igual ou mais elevado entre os homens, sendo limitado somente pelas leis divina ou natural, ou seja, não está condicionado a outrem ou a fatores políticos, e nem mesmo ao tempo:

Se dizemos que têm poder absoluto quem não está sujeito às leis, não se encontrará no mundo príncipe soberano, posto que todos os príncipes da terra estão sujeitos às leis de Deus e da natureza e às leis humanas comuns a todos os povos[...]. É certo que o rei não morre jamais, como se diz, uma vez que no momento em que um rei morre, o varão mais próximo da dinastia toma posse do reino antes mesmo de ser coroado. Isto não é uma consequência da sucessão paterna, mas ocorre em virtude da lei do reino. [...] Não há nada maior na terra depois de Deus que os príncipes soberanos, os quais são estabelecidos a partir do próprio Deus como seus lugar-tenentes para comandar aos outros homens. (BODIN, p. 190/227/295)<sup>10</sup>

Notamos que este poder tem origem divina e se encontra concentrado nas mãos de um príncipe, a quem é dado o poder de mando, “que implica em obediência legítima” (RISCAL, 2001: 205) e incumbida à tarefa de legislar:

É necessário que quem seja soberano não se encontre de modo algum submetido ao império de outro e possa dar a lei aos súditos e anular as leis inúteis; isto não pode ser feito por quem está sujeito às leis ou à outra pessoa. Por isto se diz que o príncipe está isento da autoridade das leis. O próprio termo latino *lei* implica no mandato de quem detém a soberania. (BODIN, p. 191)<sup>11</sup>

<sup>10</sup> BODIN *apud* RISCAL, Sandra. op. cit. p. 205

<sup>11</sup> BODIN *apud* RISCAL, Sandra. op. cit. p. 206/211.

### 1.2.2.3 Thomas Hobbes (1588-1679)

Filósofo inglês nascido em 1588, em Westport, Malmesbury na Inglaterra, viveu em um cenário onde a monarquia absolutista era ameaçada pelo Parlamento, e a recente separação entre Estado e Igreja criava um clima propício para a contestação do poder.

Para esse pensador, a natureza humana é egoísta, vaidosa e violenta. Por esse motivo, vivem os homens em estado de guerra.

No estado de natureza, pela existência de leis naturais, a coerção podia ser exercida por cada indivíduo, sempre que sua liberdade fosse ameaçada. Assim, nesse estado, os homens viviam em uma contínua situação de guerra<sup>12</sup>. Vejamos os ensinamentos de Bobbio<sup>13</sup> sobre o estado de natureza:

No qual todos os homens são iguais, e no qual cada um tem o direito de usar a força necessária para defender seus próprios interesses, não existe jamais a certeza de que a lei será respeitada por todos e assim a lei perde toda a eficácia. (...) Para sair desta condição é preciso criar o Estado, é preciso, portanto atribuir toda força a uma só instituição: o soberano. (ALVES, 2005, p. 1)

A única solução descrita por Hobbes, transcrita na Obra de Ferraz Junior, é a transferência da liberdade, da força e do Poder de cada indivíduo para o Estado Absolutista, legando ao povo a origem do poder. Tal transferência ocorre com o acordo de vontades entre os homens, formando então o contrato social que “tinha por objetivo criar condições que superavam (...), por exemplo, as inconveniências do isolamento individual no estado de natureza (o homem como lobo do próprio homem)” (FERRAZ JUNIOR, 2009. p. 10)

---

<sup>12</sup> Visto que o homem está à mercê de suas paixões, ódio, inveja, competições em busca da honra e dignidade, entre outras que acabam gerando um estado de guerra

<sup>13</sup> BOBBIO *apud* ALVES, Luiz Ricardo. **A concepção de Estado de Thomas Hobbes e de John Locke**. Jus Navegandi, Teresina, ano 9, n. 558, 16 jan. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6181> Acesso em: 13 mar. 2010, às 13:50 horas.

Este, ao garantir a tranquilidade dos contratantes, cansados de viver em estado de natureza, oferece legitimidade ao poder, que passa a regulamentar toda a vida em sociedade, sendo que seus atos são considerados como se fossem de todos os indivíduos:

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembléia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar (...) (FERRAZ JUNIOR, 2009, p. 11)

Portanto, percebemos que a cessão de poder acaba por gerar direitos, como a proteção tanto interna quanto em relação aos ataques dos demais Estados, e leis que darão suporte a aqueles, sendo que ao poder absoluto é permitido em razão da paz, qualquer ato, incluindo o castigo corporal.

Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e ela ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. É nele que consiste a essência do Estado, a qual pode ser assim definida: Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum. Àquele que é portador dessa pessoa se chama soberano, e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos. (FERRAZ JUNIOR, 2009, p. 12).

Sendo assim, podemos concluir que o poder soberano para Hobbes é um poder que: “faz todas as leis, mas não se submete a nenhuma delas, porém não é igual nem desigual em relação aos súditos.

#### 1.2.2.4 John Locke (1632-1704)

O contexto histórico do século XVII influenciou o autor Jhon Locke. Nascido no dia 29 de agosto de 1632, em Wrington, na Inglaterra, publicou sua principal obra, Ensaio sobre o entendimento, em 1690. Anos antes, a Inglaterra viva sob o confronto entre duas correntes de pensamentos políticos, concretizadas pelo confronto entre a Coroa Inglesa e o Parlamento, que culminou na Revolução de 1688.

Nesse cenário, Locke desenvolveu sua teoria liberalista. Seu ponto de partida também era o estado de natureza, todavia, entendido de maneira oposta a Hobbes:

E temos aqui a clara diferença entre o estado de natureza e o estado de guerra, que, embora alguns homens confundam, são tão distintos um do outro quanto um estado de paz, boa-vontade, assistência mútua e preservação, de um estado de inimizade, maldade, violência e destruição mútua.” (LOCKE, 1994, p. 92)

Para esse inglês, seria possível a convivência humana, mesmo na ausência de um contrato, vez que a lei natural da razão orientava os atos entre os homens “Entretanto, ainda que se tratasse de um “estado de liberdade”, este não é um “estado de permissividade”[...] O “estado de Natureza” é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito”. (LOCKE, 1994, p. 84)

Portanto, visando a evitar o estado de guerra e a garantir a liberdade, que significa também propriedade, os homens acordam entre si, com a finalidade de otimizar seus direitos naturais. Para tanto, abrem mão de parte de seu poder:

Por isso é preciso admitir que todos aqueles que saem de um estado de natureza para se unir em uma comunidade abdicam de todo o poder necessário à realização dos objetivos pelos quais eles se uniram na sociedade, em favor da maioria da comunidade [...] Para isso basta um acordo que preveja a união de todos em uma mesma sociedade política, e os indivíduos que se inserem em uma comunidade política não necessitam de outro pacto. (LOCKE, 1994, p. 141).

A partir de então, temos a formação do poder político, que ampara a convivência social, através do Poder Legislativo (que produz as leis), Poder Executivo (que garante a execução das leis) e Poder Judiciário (que, através da imparcialidade, dirime os conflitos na sociedade).

### 1.2.2.5 Montesquieu (1689-1755)

Charles – Louis de Secondat, ou Barão de Montesquieu, nasceu em 18 de janeiro de 1689 no castelo de La Brède, perto de Bordéus, França.

Em 1728, fez uma excursão por toda Europa, o que certamente contribuiu para a formação de suas ideias.

Criando a teoria da tripartição do poder, ou o conhecido sistema de freio e contratempos, Montesquieu nos trouxe a ideia da necessidade de ser o poder político um poder autolimitador, visto que quem detém o poder sempre é tentado a abusos.

Assim, o poder político, é uno, indivisível e emana do povo, porém terá sua função dividida em poder de julgar, legislar, administrar, que antes concentravam nas mãos de um monarca.

Finalizada a análise por meio das concepções filosóficas, podemos, conceber o poder político como um poder capaz de pôr as normas de conduta em funcionamento e velar pela sua execução, exigindo a submissão dos governados sob pena de sanção. E ainda, precisar no Estado seu mais alto grau de complexidade.

Mais uma vez recorrendo a Bonavides (2001), podemos compreender a questão do poder político da seguinte maneira:

Se, todavia, busca o poder sua base de apoio menos na força do que na competência, menos na coerção do que no consentimento dos governados, converter-se-á então em um *poder de direito*. O Estado moderno resume basicamente o processo de despersonalização do poder, a saber, a passagem

de um poder de pessoa a um poder de instituições, de um poder imposto pela força a um poder fundado na aprovação do grupo, de um poder de fato a um poder de direito. (BONAVIDES, 2001, p. 106).

### 1.3 Elementos do Poder Político

Do pensamento político-filosófico, podemos extrair elementos que diferenciam o poder de político do poder de fato, são eles:

#### 1.3.1 Supremacia

Não existe poder maior que o poder político, ou seja, “não permite outro mecanismo de controle acima de si” (REIS, 1999, p. 72).

Essa supremacia pode, também, assumir outras nomenclaturas como autoridade, ou ainda competência<sup>14</sup>, haja vista que todas contem a explicação de legitimação do Poder pelo consentimento dos governados. De tal forma, que, quanto maior o consentimento, maior sua supremacia em relação a outros poderes existentes na sociedade, já que somente o poder político tem caráter imperativo quando se diz respeito à observação das normas de conduta. É um poder supremo, por tratar-se inicialmente da vontade emanada do povo. O grau máximo deste poder, ou melhor, sua mais elevada qualidade é chamada de soberania, traduzida “pela circunstância de não reconhecer nenhum outro poder superior nem igual ao seu na ordem interna<sup>15</sup> nem outro superior na externa” (BASTOS, 2004, p. 94)

---

<sup>14</sup> “compreendida como a legitimidade oriunda do consentimento” (BONAVIDES, 2001, p. 106).

<sup>15</sup> Visto que confrontaremos posteriormente o poder político brasileiro, vale grifar a necessidade de ser o poder político interno um poder supremo perante aos demais, ao contrário, ou não conseguirá atingir sua estrutura mais complexa, qual seja, o Estado, ou uma vez atingido não conseguirá mantê-lo, por conseguinte, acabará por se desmembrar.

### **1.3.2 Coação irresistível**

Com o propósito de manter a ordem, buscando a obediência civil as normas, o poder político, por ser legitimado, utiliza-se da força, explicada como a capacidade material de comandar interna e externamente<sup>16</sup>, porém disciplinada em lei. É um Poder que faz uso da força física amparado por sua autoridade. Como tem exclusividade no uso da coerção, os demais poderes subordinam-se a ele, pelo menos teoricamente.

## **1.4 Causas do Poder Político**

A doutrina nos apresenta as razões pelas quais se fez necessária a existência do poder político. São as causas sociais e psicológicas do poder.

### **1.4.1 Causas Sociais**

“Homem, sociedade e poder é um trinômio indestrutível” (AZAMBUJA, 2001, p. 48). Desse trecho, é possível retirar a conclusão de que a causa social do poder é o fato de o homem viver em sociedade. Novamente, o estado de natureza descrito por Hobbes enquadra-se na situação, uma vez que os homens levados por seus sentimentos, viveriam no caos, seriam lobos dos próprios homens. Destarte, para a existência da ordem, fez-se imperiosa a existência de um poder que submetesse a todos; o poder de um se dá em detrimento do poder de outro, regulando o progresso da civilização, para que o desenvolvimento não prejudicasse a preservação da humanidade.

### **1.4.2 Causas Psicológicas**

A causa psicológica do poder político é o próprio desejo humano pelo poder. Diante do binômio “mandar-obedecer” a ânsia pelo poder assume duas formas: uma explícita,

---

<sup>16</sup> BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10ª. ed. rev. e aum. São Paulo: Malheiros. 2001.

visualizada naqueles que mandam, e outra, implícita, vista naqueles que obedecem inicialmente por objetivarem o poder; depois, por hábito. Assim nos explica Russel, *apud* Azambuja (2001)<sup>17</sup>: “Os homens que se põem às ordens de um chefe têm por fim conseguir poder para o grupo a que pertencem e consideram como suas as vitórias do chefe”.

## 1.5 Condições do Poder Político

De acordo com o autor acima transcrito, existem certas condições para a manutenção do poder, que são classificadas como: a força, o consentimento e a característica pessoal daquele que exerce o poder, também conhecido como prestígio.

### 1.5.1 A Força

São muitos os pensadores que atribuem à força como criadora do poder, no entanto, aquela é uma das condições deste.

A força pode ser traduzida rusticamente como coação física, mas também possui sua faceta psicológica, ou seja: a persuasão, extremamente utilizada nas sociedades modernas através da propaganda nos meios tecnológicos de comunicação, como ainda a realizada de uma pessoa a outra. Desde cedo, sabemos o risco de praticar uma conduta ilícita: multa, prisão, etc.<sup>18</sup>.

### 1.5.2 O Consentimento

Atualmente, entende-se que nenhum poder pode se basear exclusivamente na força, devendo possuir, ao seu lado, a figura do consentimento, expressado pela maioria dos

---

<sup>17</sup> RUSSEL, Bertrand *apud* AZAMBUJA, Darcy. **Introdução a ciência política**. 13ª. ed. São Paulo: Globo, 2001.

<sup>18</sup> Embora, chamada de persuasão, atualmente, terror seria o nome mais apropriado. Será tão diferente a coação psicológica utilizada pelo Narcotráfico frente à violência nas ruas praticadas por policiais?

indivíduos do grupo social. Segundo Azambuja, a história nos conta que os regimes alicerçados unicamente na violência tiveram um declínio igualmente violento, sem exceções. Isso ocorre porque a força gera o medo, que ao encontrar o limite humano, transforma-se em desespero, desembocando em revoltas, guerras, e assassínios.

### **1.5.3 O Prestígio**

Em regra, prestígio é sinônimo de inteligência, porém, no campo político, resulta do êxito, visto que “aos olhos do povo, o que comprova a capacidade dos governantes é a eficiência”. (AZAMBUJA, 2001, p. 85)

## 2. SOBRE O ESTADO

Neste capítulo, temos a árdua tarefa de versar sobre o Estado. Para tanto, necessitamos superar a ideia de sociedade, descrita de forma ampla por Parsons, *apud* Bonavides (2001)<sup>19</sup> como: “todo o complexo de relações do homem com seus semelhantes”; para atingirmos o tópico em questão.

Numa visão genérica do desenrolar da vida do homem sobre a Terra, desde os tempos mais remotos até nossos dias, verificamos que, à medida que se desenvolveram os meios de controle e aproveitamento da natureza, com a descoberta, a invenção e o aperfeiçoamento de instrumentos de trabalho e de defesa, a sociedade simples foi-se tornando cada vez mais complexa. Grupos foram-se constituindo dentro da sociedade, para executar tarefas específicas, chegando-se a um pluralismo social extremamente complexo. (DALLARI, 1998. p. 11)

“Os conceitos de Sociedade e Estado, na linguagem dos filósofos e estadistas, têm sido empregados ora indistintamente, ora em contraste, aparecendo então a Sociedade como círculo mais amplo e o Estado como círculo mais restrito. A Sociedade vem primeiro; o Estado, depois.” (BONAVIDES, 2000, p. 70)

### 2.1 Conceito

Este “pluralismo social extremamente complexo” seria chamado por Rousseau de Sociedade, entendida como o conjunto de pequenas sociedades, “sociedades parciais”, que do resultado do conflito de interesses internos, somente expressa a vontade de todos (*volonté de tous*) (BONAVIDES, 2001, p. 71).

---

<sup>19</sup> PARSONS, Talcott *apud* BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10ª. ed. rev. e aum. São Paulo: Malheiros. 2001.p.63

Entretanto, com o transcorrer do tempo, a sociedade <sup>20</sup> torna-se Estado, no momento em que ocorre a sujeição do poder ao direito <sup>21</sup>, inserindo-se no contexto da sociedade os elementos do poder político/poder de direito: supremacia e coação irresistível.

A palavra Estado advém do termo latino *status*, e segundo Bueno, significa modo de ser ou estar, podendo ser compreendida como ordem, posição, disposição, situação. (1965, p.1252)

Contudo, sua origem não é capaz de expressar um significado a contento. Aliás, encontrar um conceito de Estado capaz de satisfazer a todas as correntes doutrinárias é tarefa impossível, pois sendo o Estado um ente complexo, pode ser abordado através de diversos prismas e, “além disso, sendo extremamente variável quanto à forma por sua própria natureza, haverá tantos pontos de partida quantos forem os ângulos de preferência dos observadores.” (DALLARI, 1998, p.43)

Objetivando a satisfação de nossa necessidade momentânea, qual seja: um “conceito-referência”, desenvolveremos uma ideia de Estado, a partir de seus elementos/aspectos fundamentais de existência, sem deixar de considerar que:

Ao Estado, tal como é, os sistemas filosóficos e as doutrinas políticas opõem o Estado como devia ser, ao Estado real, um Estado ideal. Essa discordância constitui um dos fatores mais evidentes das transformações pacíficas ou violentas por que passam as sociedades políticas. (AZAMBUJA, 2001, p. 6)

Assim, partiremos do conceito desenvolvido por Jellinek que descreveu o Estado como “a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando.” <sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> A Sociedade se diferencia da Comunidade, visto que esta última implica o convívio humano organizado socialmente, onde os indivíduos estão conectados por vínculos psíquicos gerados pela solidariedade mútua. “A Comunidade surgiu primeiro, a Sociedade apareceu depois. A Comunidade é matéria e substância, a Sociedade é forma e ordem. Na Sociedade, há solidariedade mecânica, na Comunidade, orgânica.” TOENNIES *apud* BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª. ed. rev. e aum. São Paulo: Malheiros. 2001.p.69.

<sup>21</sup> CALVEZ, Jean-Yves *apud* BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª. ed. rev. e aum. São Paulo: Malheiros. 2001.p.75.

<sup>22</sup> JELLINEK, Georg *apud* BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª. ed. rev. e aum. São Paulo: Malheiros. 2001. p. 79

Jellinek angariou adeptos que reafirmaram sua conceituação ao longo dos anos, a exemplo de Azambuja:

Isolando do conceito de Estado uma série de noções incidentais ou secundárias, verificar-se-á a permanência de três elementos essenciais: uma população, um território, um governo independente, ou quase, dos demais Estados. Esses elementos são essenciais e suficientes porque, em faltando um deles, não pode existir o Estado; onde concorram os três, surge o Estado. (AZAMBUJA, 2001, p. 17-18)

## 2.2 Elementos do Estado

### 2.2.1 População

O primeiro elemento do Estado a ser analisado é a população, que nada a mais é do que o componente humano do Estado, englobando “todas as pessoas presentes no território do Estado, num determinado momento, inclusive estrangeiros e apátridas<sup>23</sup>” (BONAVIDES, 2001, p. 81). Porém, vale ressaltar que não é possível fixar o número máximo de habitantes do Estado.

Entretanto, sabemos que “uns poucos indivíduos, uma dúzia de famílias, não poderão formar um Estado, pois lhes faltaria o poder necessário. O Estado ultrapassa os limites da tribo, do clã, da reunião de algumas famílias; não há, porém, um máximo, nem um mínimo certo para sua população” (AZAMBUJA, 2003, p. 19)

Importante também distinguir a ideia de população das ideias de povo e nação.

---

<sup>23</sup> “São pessoas que não possuem pátria. Como exemplo podemos citar o caso do filho de um casal originário de um país que só admite o critério de territorialidade, nascido no estrangeiro, em um país que só reconhece o critério da consanguinidade. Assim o filho do casal ao nascer não possuirá nem a nacionalidade dos genitores, nem a do país em que nasceu.” PIMENTA, Marcelo Vicente de Alkmim. **Direito Constitucional em perguntas e respostas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 238.

### **2.2.1.1 Povo e Nação**

Povo é a população compreendida sob um aspecto jurídico, é população submetida às leis positivadas.

Já nação é um grupo de indivíduos unidos pela “origem comum, pelos interesses comuns e, principalmente, por ideais e aspirações comuns... é uma comunidade de consciências, unidas por um sentimento complexo, indefinível e poderosíssimo: o patriotismo.” (*Ibidem*)

### **2.2.2 Território**

O segundo elemento indispensável à formação de um Estado é o território que é a base física, “a base geográfica do poder” Bonavides (2001. p. 107), o território propriamente dito.

Segundo Azambuja, o território deve ser fixo e determinado, já que constitui as fronteiras físicas do poder jurídico, de sua jurisdição.

### **2.2.3 Soberania**

É o poder supremo, superior em relação aos indivíduos e aos demais poderes presentes na sociedade, “o poder estatal se distingue pelo fato de ser supremo dotado de coação irresistível em relação aos indivíduos e grupos que formam sua população, e ser independente em relação ao governo de outros Estados.” (AZAMBUJA, 2003, p. 49)

Para Ferreira<sup>24</sup>, a soberania refere-se a poder, autoridade suprema, independência (geralmente do Estado). É o direito restrito a uma autoridade suprema sobre uma área geográfica e um grupo de pessoas.

Em conformidade com Machado<sup>25</sup>, Jean-Jacques Rousseau repassa o conceito de soberania da figura do governante para todo o povo (corpo político ou sociedade de cidadãos). Assim, soberania é inalienável e indivisível e somente pode ser exercida pela vontade geral (Teoria da Soberania Nacional).

Para outra corrente, que tem como expoente Jellinek<sup>26</sup>, a soberania é a aptidão de autodeterminação do Estado por direito próprio e exclusivo, aliás, para este pensador a soberania tem origem de natureza estritamente jurídica. Por isso, a soberania é um direito do Estado e possui caráter absoluto, ou seja, sem limitação de qualquer espécie, nem mesmo do direito natural cuja existência é negada por Jellinek e Kelsen (Teoria da Soberania Estatal).

Só existe o direito estatal, elaborado e promulgado pelo Estado, já que a vida do direito está na força coativa que lhe empresta o Estado. E não há que se falar em direito sem sanção estatal. Negam a existência do direito natural e de toda e qualquer normatividade jurídica destituída da força de coação que só o poder público pode dar. Portanto, se a soberania é um poder de direito e todo direito provém do Estado, o tecnicismo jurídico alemão e o normativismo kelseniano levam à conclusão lógica de que o poder de soberania é ilimitado e absoluto. Logo, toda forma de coação estatal é legítima, porque tende a realizar o direito como expressão da vontade soberana do Estado... A lei que dele emana há de corporificar o direito justo como condição de legitimidade. (RIBEIRO, 2009, p.22)

Após a análise destas correntes, podemos entender que a soberania é una, integral e universal, é o grau máximo que o poder político pode atingir e deve ser vislumbrado sob dois aspectos: interno e externo. (AZAMBUJA, 2003)

---

<sup>24</sup> FERREIRA, Pinto *apud* RIBEIRO, Jeferson Francisco. **Soberania popular**. Brasília: 2009. 49 f. Monografia (especialização) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Processo Legislativo, Brasília, 2009. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3630/soberania\\_popular\\_ribeiro.pdf?](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3630/soberania_popular_ribeiro.pdf?)... Acesso em: 03 mar 2011, às 16:45 horas.

<sup>25</sup> MACHADO, Arthur Paupério *apud* RIBEIRO, Jeferson Francisco. **Soberania popular**. Brasília: 2009.

<sup>26</sup> JELLINEK, Georg *apud* RIBEIRO, Jeferson Francisco. **Soberania popular**. Brasília: 2009.

De acordo com Bodin<sup>27</sup>: “soberania refere-se à entidade que não conhece superior na ordem externa nem igual na ordem interna”.

A soberania interna significa que o poder estatal não pode ser limitado por nenhum outro poder, que é o poder mais alto dentro do Estado (*Ibidem*).

Nesse aspecto, a soberania estatal traduz a supremacia de suas normas na organização da vida comunitária. A soberania se manifesta, primordialmente, “por intermédio da constituição de um sistema de normas jurídicas capaz de estabelecer as pautas fundamentais do comportamento humano”, ou seja, tem-se por soberania, a qualidade última de poder social pela qual as leis e deliberações desenvolvidas pelo Estado predominam sobre preceitos e deliberações advindas de grupos sociais intermediários, como por exemplo, família, escola, empresa, igreja etc. (RIBEIRO, 2009)

Já soberania externa traz a ideia de igualdade entre os Estados, ou seja, não há subordinação entre eles. Dessa feita, percebemos que o Estado, para ser soberano, deve ser reconhecido como tal pelos demais Estados. (AZAMBUJA, 2003)

### 2.3 Objetivo do Estado

Segundo a doutrina a finalidade do Estado é o bem comum, embora alguns consideram o Estado como um fim em si mesmo.

Contudo, a maioria entende que o fim “do Estado é o objetivo que ele visa a atingir quando exerce o poder. Esse objetivo, podemos antecipar, é invariável, é o bem público” (AZAMBUJA, 2003, p. 123)

---

<sup>27</sup> BODIN, Jean *apud* RIBEIRO, Jeferson Francisco. *Soberania popular*. Brasília: 2009.

### **3. CRIME ORGANIZADO**

#### **3.1 Considerações preliminares**

Nos últimos tempos, a sociedade brasileira tem presenciado a intensificação da atividade criminosa, que passou a se estruturar profissionalmente, aumentando seu potencial lesivo em busca do lucro.

Assim, cada vez mais a:

Detecção e a neutralização desses grupos dedicados à atividade criminosa organizada revela-se uma tarefa deveras intrincada e perigosa, haja vista que, via de regra, agem acobertados pelo pálio da insuspeição, tencionando conferir contornos de legalidade a sua atuação, valendo-se de empresas legais e de grandes corporações financeiras. Apresentam grande poder de penetração no aparato estatal, corrompendo agentes públicos com o fito de assegurar o sucesso e a impunidade de seus negócios (ARAÚJO, 2005, p. 35).

O presente capítulo visa a se aprofundar na realidade do crime organizado. Importante ressaltar que não trataremos aqui de formas de combate, apenas tentaremos delimitar as características principais, as atividades desenvolvidas, a problemática da falta de um conceito jurídico de crime organizado na legislação brasileira, evidenciando-se as prováveis razões para o seu desenvolvimento no Brasil.

#### **3.2 Conceituações**

O crime organizado insere-se dentro da Chamada Legislação Penal Especial, na qual encontramos a Lei nº. 9.034/1995, modificada pela Lei 10.217/2001, ainda, assim, podemos dizer que o crime organizado, em nosso País, é um tema de indefinições.

Isto se deve em razão da ausência conceitual de crime organizado na legislação brasileira. Assim, muitos doutrinadores e entidades buscam descrever ou delimitar uma ideia de crime organizado:

Grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território. (MINGARDI, 1998, p. 82).

Qualquer grupo tendo algum tipo de estrutura formalizada cujo objetivo primário é a obtenção de dinheiro através de atividades ilegais. Tais grupos mantêm suas posições através do uso de violência, corrupção, fraude ou extorsões, e geralmente têm significativo impacto sobre os locais e regiões do País onde atuam. (FBI *apud* MENDRONI, 2009, p. 16/17)

Criminalidade organizada não é apenas uma organização bem feita, não é somente uma organização internacional, mas é, em última análise, a corrupção da legislatura, da magistratura, do Ministério Público, da polícia, ou seja, a paralisação estatal no combate à criminalidade .... é uma criminalidade difusa que se caracteriza pela ausência de vítimas individuais, pela pouca visibilidade dos danos causados, bem como por um novo *modus operandi* (profissionalidade, divisão de tarefas, participação de “gente insuspeita”, métodos sofisticados etc.) (HASSEMER *apud* ARAUJO, 2005, p. 37)

Em contrapartida, existem aqueles que defendam a impossibilidade de uma definição, sob pena de desuso, devida à grande capacidade e velocidade de transmutação das organizações criminosas, “buscando aquela atividade que se torne mais lucrativa, para tentar escapar da persecução criminal ou para acompanhar a evolução mundial tecnológica”, para tanto, fundamentam-se na incapacidade “da Justiça de percebê-las, analisá-las e principalmente combatê-las.” (MENDRONI, 2009, p. 18/20)

Argumentam ainda, que se ao contrário, elaborar-se um tipo penal muito “aberto”, qualquer bando ou quadrilha poderá ser enquadrado como organização criminosa. (*Ibidem*).

Por essa razão é inevitável o enfrentamento e distinção entre o que conhecemos por Bandos ou Quadrilhas, e as Organizações Criminosas.

O Código Penal Brasileiro prevê, no seu artigo 288, o crime de Bando ou Quadrilha nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

A conduta ilícita consiste na reunião de três ou mais pessoas, com objetivo de cometerem crimes. Além da intenção, pune-se o início do *iter criminis*, visto que a “reunião premeditada em um grupo deve ser punida porque em si já consiste em abalo à ordem pública.” (*Ibidem*, p. 8-9)

Enfim, no crime capitulado no artigo 288, do Código Penal, penaliza-se o mero agrupamento de pessoas que possuem como propósito a prática de crimes.

Já na organização criminosa, observa-se uma estrutura organizada e hierarquizada, com articulação, relações, ordem e objetivo definido, com intenso respeito às regras e à autoridade do líder. Tais estruturas possuem características metamórficas que se adaptam às transformações sociais do meio, modificando-se no tempo e no espaço. (MENDRONI, 2009)

Percebe-se que a distinção entre a quadrilha e o crime organizado, persiste justamente no termo organização, explicado da seguinte forma por Becchi:

O termo organizar contém, na linguagem corrente, uma ação muito ampla. Individua uma ação voltada a estabelecer uma ordem nas relações entre vários elementos que compõem o todo e/ou resultado das ações. Compõe, em substância, alguns dados centrais: A articulação de um conjunto em elementos distintos. As relações entre estes elementos, a ordem que deles resulta, o objetivo para o qual tudo é dirigido. Em face do último aspecto, a relação fundamental entre os elementos é pressuposta de natureza cooperativa. (BECCHI *apud* MENDRONI, 2009, p. 9)

Dessa lição, extraímos a forte ideia de hierarquia constituída para ao alcance de um objetivo. Aliás, está é parte da definição de organização apresentada pelas Ciências Sociais, vejamos:

Conjunto formalizado e hierarquizado de indivíduos integrados para garantir a cooperação e a coordenação dos membros para a perseguição de determinados escopos, ou seja, como uma entidade estruturada dotada de ideais explícitos, de uma estrutura formalizada e de um conjunto de regras concebidas para modelarem o comportamento em vista da realização daqueles objetivos." (BECCHI *apud* MENDRONI, 2009, p. 9)

Assim, exceto a estabilidade e a pluralidade de agentes, quadrilha ou bando e organização criminosa não se confundem, visto que nem todas as conspirações criminais podem ser igualadas ao crime organizado.

Diante das colocações acima, deduz-se que o conceito de crime organizado ainda não é pacífico na doutrina, no entanto, evidenciam-se predisposições para algumas características comuns, a seguir elencadas:

a) Estrutura hierarquizada - existência de certo grau de organização administrativo interno, "com cadeias de comando e repartição funcional de atividades, revestida por rígida subordinação hierárquica entre os integrantes" (ARAUJO, 2005, p. 37), ou seja, comando próprio, gerência e execução, que nada mais são que peças chaves de qualquer administração, pública ou privada, legal ou criminosa. (MENDRONI, 2009, p.21)

b) Uso de meios tecnológicos avançados - utilizam serviços profissionais altamente qualificados; que em regra desconhecem o restante da organização, e equipamentos de última geração. (ARAUJO, 2005, p. 37)

c) Conexão estrutural e/ou funcional com o Poder Público - É imperioso ao sucesso das "empresas do crime" incutir-se nas entranhas do Estado, arregimentando agentes públicos cujas atribuições prestem-se a intermediar e facilitar a atividade criminosa. Esse poder de corrupção redundando na inércia, paralisação estatal na repressão à criminalidade organizada e, por consectário, assegura a impunidade das investidas ilícitas.

d) Ausência de vítimas individuais. Trata-se de criminalidade difusa, que ofende pessoas indeterminadas ou indetermináveis, circunstância que dificulta a visualização imediata dos prejuízos causados.

e) Simbiose local, regional, nacional ou internacional com outras organizações - há, de fato, tendência à expansão das atividades para outras fronteiras, formando verdadeiras "multinacionais criminosas".

f) Mutações freqüente - trabalham utilizando empresas de fachada ("laranjas"), pessoas interpostas, contas bancárias específicas. Amiúde alteram o *modus operandi* e toda a estrutura administrativa, trocando as empresas e abandonando as anteriores, removendo as pessoas para outros postos e em outras localidades e valendo-se de novas contas bancárias. Tudo isso, sem dúvida, onera e dificulta sobremaneira as investigações e o desfecho desses grupos.

g) Tal qual uma real empresa, tem o lucro como principal objetivo - poucas atividades comerciais têm o condão de rivalizar com a extrema lucratividade proporcionada pela atividade criminosa organizada. Para bem alcançar tal fim, as organizações criminosas dedicam-se à prática de crimes rentáveis, a exemplo de extorsão, prostituição, jogos de azar, tráfico de armas e entorpecentes, sonegação fiscal. Por essa razão, em geral, a criminalidade organizada mantém estreita vinculação, um liame visceral com os crimes econômicos, sobretudo os de lavagem de dinheiro.

De tal forma que, muito embora longe do ideal, utilizaremos para este trabalho o conceito inserido na legislação brasileira por meio do Decreto 5.015/2004, referente à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Conforme a Unodc a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Sua aprovação se deu pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, data em que foi colocada à disposição dos Estados-membros para assinatura, e entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003.

Aliás, está é a posição adotada pelo STJ – Supremo Tribunal de Justiça, em vários julgamentos<sup>29</sup>.

Destarte, extraído do artigo 2º da referida Convenção, temos que organização criminosa é:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. (DECRETO Nº 5.015/2004)<sup>30</sup>

No mesmo artigo, itens b e c, respectivamente, temos os seguintes esclarecimentos:

Infração grave - ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior. "Grupo estruturado" - grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada. (DECRETO Nº 5.015/2004)

Segundo o professor de Direito Processual Penal Madeira (2009)<sup>31</sup>, podemos visualizar; como características intrínsecas ao crime organizado, extraídas do conceito supra, a necessidade da reunião de três ou mais pessoas; da existência de continuidade temporal; de uma estrutura hierarquizada e consequente divisão de tarefas e por fim o cometimento de uma ou mais infrações graves.

<sup>29</sup> "I - Penal e Processo Penal – Conexão (art. 76, II, do CPP) – Prisão de deputado estadual (art. 53, §2º, da CF/88) – Separação facultativa dos processos (art. 80 do CPP) – Foro Especial, Ação Penal de competência originária (Lei 8.038/90) – Processamento – Poderes do relator. II - Operação Dominó – Organização Criminosa (Leis 9.034/95 e 10.217/01 – art. 288 do CP e Decreto 231/03 - Convenção de Palermo) – Concurso material: advocacia administrativa – corrupção ativa e passiva e prevaricação. (Apn. 460/RO, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, julgado em 06.06.2007, DJ 25.06.2007 p. 209.) Disponível em: < [https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200600414504&dt\\_publicação=25/06/2007](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200600414504&dt_publicação=25/06/2007)>. Acesso em: 08 set 2010, às 15:30 horas.

<sup>30</sup>DECRETO Nº 5.015/2004. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm)> Acesso em 30 ago 2010, às 14:50 horas.

<sup>31</sup> Guilherme Madeira . No Programa Prova Final da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes – LFG, exibido em 21 nov.2009. às 08:00 - TV Justiça. Disponível em < <http://prova-final.blogspot.com/2009/09/crime-organizado.html>> Acesso em 30 ago 2010, às 16:30 horas.

Perante as críticas advindas, em razão de sua utilização, como ressalta Gomes (2009)<sup>32</sup>, visto ser um conceito muito amplo, que contempla organizações criminosas transnacionais; e ainda proveniente de uma convenção internacional, motivo o qual não deveria ser usado para reger nossas relações com o Direito Penal Interno, salienta-se que tal descrição, claramente, não abrange qualquer bando ou quadrilha.

Além disso, nossas autoridades judiciárias, conforme preconiza o artigo 126 do Código de Processo Civil, não podem eximir-se alegando lacuna da lei, devendo, nesses casos, utilizarem-se da analogia, de acordo com o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

No mais, como precursora, serviu de modelo para o Projeto de Lei do Senado nº 150/2006, de autoria do senador Serys Slhessarenko, que, se for aprovado, trará em seu artigo 1º, parágrafo primeiro, a seguinte descrição de crime organizado, *in verbis*:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

§ 2º Esta Lei se aplica também aos crimes previstos em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.<sup>33</sup>

### 3.3 Origens

A convivência entre os homens e o crime em grandes proporções é um fenômeno antigo, tendo seu início histórico demarcado por Louis Mandrin; também conhecido como o

---

<sup>32</sup>GOMES, Luiz Flávio. **Definição de crime organizado e a convenção de Palermo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2170, 10 jun. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12957>>. Acesso em: 09 set 2010, às 16:40 horas.

<sup>33</sup> Senado Federal. Gabinete do Senador Demóstenes Torres. 2006. Disponível em [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=77859&p\\_sort=ASC&p\\_sort2=D&cmd=sort](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=77859&p_sort=ASC&p_sort2=D&cmd=sort)>. Acesso em: 09 set 2010, às 14:40 horas.

Rei dos Contrabandistas; na França do século XV, passando pelos piratas dos séculos XVII e XVIII<sup>34</sup>, até chegar aos líderes do moderno crime organizado no século XX. (MINGARDI, 1998, p. 47-48).

Embora muitos doutrinadores utilizem como marco desta relação o século XV, há notícia da existência do crime organizado, no Egito em torno de 3.000 (três mil) anos atrás.

Em relação às diferenças entre estes e aqueles, merece destaque, a razão resultante do risco e das suas atividades. Enquanto contrabandistas e piratas dependiam de um golpe de sorte para enriquecer, os atuais senhores do crime organizado contam com a constância do mercado consumidor, portando-se como verdadeiros empresários e não como meros jogadores. (*Ibidem*).

Também é sublinhada pelo referido autor, outra diferença, que se dá quanto à base estrutural destes grupos. Os grupos de contrabandistas e de piratas dissolviam-se, assim que eram abandonados por um de seus líderes. Já a organização criminosa não se desmantela com a morte de um líder, ou seja, seu poder e sua finalidade não se resumem em uma pessoa. Isso nos leva à ideia atual de governo, que não morre com seu representante.

Para entendermos as organizações criminosas de atualmente, buscaremos analisar como funcionava a máfia antigamente e sua transformação nos exímios exemplos de organizações, com esta forma estrutural são: a máfia italiana, a nova iorquina e a Yakusa.

Serão essas organizações que fornecerão a base de nosso estudo para este capítulo, de tal forma, faz-se mister analisar cada uma delas, com o desiderato de traçar um perfil do que é comum no crime organizado.

Poderíamos dizer que a máfia italiana, em especial a *Cosa Nostra*, é a mãe das organizações criminosas atuais. Em seus métodos e ritos, podemos identificar as características e mecanismos do crime organizado moderno, inclusive aquele atuante no Brasil.

---

<sup>34</sup> Um exemplo ilustrado pelo referido autor na obra **O Estado e o Crime Organizado**, e que neste contexto adapta-se muito bem, é o caso dos corsários usados pela rainha Elizabeth I durante a guerra contra a Espanha. Tais corsários; dentre os quais Hawkins e Drake, eram protegidos pelo Estado inglês para atacar a frota espanhola e repartir o montante com os cofres reais.

Assim, neste trabalho, buscamos aprofundar um pouco mais, quando comparado às demais máfias, na descrição da máfia italiana como um todo.

### 3.3.1 Máfia italiana

É na Itália que se encontram as mais temidas organizações criminosas: a *Cosa Nostra* Siciliana, a *Ndrangheta* e a *Carneira*. (COSTA JUNIOR, 2009, p. 30)

A *Cosa Nostra* nasceu na Sicília e é considerada a mais importante máfia italiana. Seu principal líder foi Salvatore “Totó” Riina, substituído por Bernardo Provenzano, preso em fevereiro de 2006, passando por Salvatore Lo Piccolo, preso em 2007 pelo assassinato do juiz Giovanni Falcone, e posteriormente por Matteo Messina Denaro. (BINA, 2009, p. 36)

É graças a *Cosa Nostra*, que temos a nomenclatura máfia, utilizada pela primeira vez em um tribunal da Sicília, e descrita por Igor Tenório e Inácio Carlos Dias Lopes no livro *Crime Organizado* como:

Uma associação de delinquentes nascida na Sicília e que, transplantada, veio florescer nos Estados Unidos. O seu nome-síntese é o de Al Capone [...] tem aspectos históricos de defesa dos desvalidos, mas na atualidade é a multinacional do crime organizado. [...] Dotada de uma “lei de honra”, que é fora da lei do país; é de autoridade constituída entre seus participantes [...]. (LOPES & TENÓRIO, 1995. p. 22/23)

A estrutura piramidal da chamada *Cosa Nostra* opera não somente em todo o território italiano, mas também fora deste, inclusive no Brasil. Possui cerca de 5.000 (cinco mil) filiados, distribuídos em mais de 180 (cento e oitenta) organizações mafiosas, denominadas *cosche*. (COSTA JUNIOR, 2009, p. 30)

Esta máfia, desde sua descoberta pelo juiz Giovane Falcone, é dotada de normas de conduta, organismos direcionais, classes funcionais e rigorosos processos de admissão, o que

a distingue das demais máfias italianas e a transforma em um modelo para as demais organizações criminosas. (*Ibidem*)

Segundo Costa Júnior (2009)<sup>35</sup>, sua característica fundamental é seu relacionamento estreito com o Estado, seja amistosamente, através da corrupção, seja pela violência, com o intento final de neutralizá-lo e utilizá-lo a seu favor.

Essa característica é seguida por um complexo modelo de organização, começando por uma estrutura formal, passando pela ocupação territorial, utilizando-se da violência, do desenvolvimento de atividades financeiras e empresariais, até desembocar no controle dos mecanismos das despesas públicas, demonstrando claramente a sua capacidade de relacionar-se e manipular o poder político.

As duas últimas características descritas acima, foram desenvolvidas pela *Cosa Nostra*, quando esta ingressou no mercado da droga, no início dos anos setentas. Nessa fase, passou também a elaborar novas táticas criminosas<sup>36</sup>, o que levou a um rápido processo de internacionalização das relações criminosas, projetando a ação da *Cosa Nostra* além dos limites nacionais.

Torna-se mister destacar que a estrutura piramidal, funciona em sentido vertical afunilando o acesso às informações. Assim, no ápice, está um número restrito de homens de honra e seus filiados. A diferença entre eles se baseia no fato de que somente os primeiros receberam uma verdadeira filiação formal, enquanto os outros, embora colaborassem integralmente em atividades lícitas ou ilícitas do grupo, ocupam uma posição de segundo grau, tendo acesso apenas a um número limitado de informações.

---

<sup>35</sup> Em artigo publicado pela Revista Jurídica Consulex, ano XIII, n.º. 30, intitulado **As máfias italianas e o crime organizado no Brasil**, 31 de julho de 2009.

<sup>36</sup> Outro motivo do desenvolvimento de novas técnicas criminosas foi a necessidade de se abastecer das matérias-primas dos Estados produtores das chamadas substâncias entorpecentes.

### 3.3.2 Máfia de New York

A Máfia de New York é relativamente recente, advinda das décadas de vinte e trinta. Anteriormente ela era uma organização dirigida pelo criminoso judeu Arnold Rothstein, conhecido como "O Cérebro". Seu campo de atuação era o jogo, o contrabando de bebidas e a prostituição. Somente depois de seu assassinato em 1928, é que a organização ítalo-americana ganhou sua projeção atual.

A primeira manifestação violenta atribuída à Máfia nos Estados Unidos foi a morte do capitão de Polícia Hennessey, New Orleans em 1890. Já, no ano de 1917, na cidade de New York, houve uma grande disputa com a Camorra, o que resultou na união dos dois grupos sob o controle da máfia.

O primeiro e notório líder foi Giuseppe Masseria, que morreu assassinado por seus próprios homens na década de trinta. Ao lado de Masseria estavam Lucky Luciano, Frank Costello, Albert Anastasia, Vito Genovesi e Carlo Gambino. No outro *front*, estavam Maranzano, Joseph Bonanno, Joe Profaci e Thomas Luchesi. Quase todos haviam trabalhado anteriormente para Rothstein. Enquanto a guerra se prolongava sem decisão, um grupo liderado por Lucky Luciano pregava um acordo. Como não foi ouvido por Masseria, Luciano, juntamente com vários outros dos chamados Jovens Turcos, eliminou o chefe.

Alcançada a paz, pouco tempo teve Maranzano como chefe da máfia estadunidense, já que Luciano, mais uma vez agindo contra o líder determinou sua morte e criou um conselho dos principais chefes e organizou uma divisão de áreas de influência.

Outras inovações consolidadas por Luciano foram: acabar com as guerras entre sicilianos e napolitanos, aceitar alguns líderes não italianos, criar a Corte Canguru, que julgava as disputas internas e votava sobre a eliminação de alguém.

A partir da década de 70, a máfia entrou firmemente no negócio das drogas ilegais. Durante anos, dominou a importação de heroína do oriente e o mercado atacadista em New York. O domínio das rotas esteve entre as famílias Bonnano e Gambino. Inúmeros homicídios

ocorreram para determinar quem ficaria com o mercado. Desde o final da segunda Guerra Mundial que a sucessão tem sido decidida através do homicídio do chefe anterior.

### 3.3.3 Yakusa

Criada a partir de dois grupos distintos: o dos jogadores, Bakuto e dos vendedores ambulantes, Tekiya, encontramos os seus primeiros vestígios no século XVII, mas, somente no século XVIII, que adquiriu a forma que mantém até os dias atuais.

É dividida em famílias que mantêm o controle sobre determinado território. De acordo com Kaplan<sup>37</sup>, o nome Yakuza:

[...] deriva do pior resultado possível no jogo de cartas hanafuda (cartas de flores). Essas cartas são dadas por jogador e o último dígito de seu total conta como o número da mão. Por conseguinte, com mão 20 — o pior resultado — o total do jogador é zero. Entre as combinações que perdem, a sequência 8-9-3 forma 20 ou, em japonês, ya-ku-sa. (MINGARDI, 1998. p. 57)

Foram os jogadores que introduziram a punição típica da Yakuza, decepar a falange superior do dedo mínimo. Isso tem a ver com a dificuldade de empunhar firmemente a espada, ou as cartas, por alguém assim mutilado.

Ainda, segundo Kaplan, foram também os Bakutos que introduziram o costume da tatuagem no corpo inteiro. Ela é feita com um instrumento talhado de osso ou madeira, cuja ponta tem um grande número de pontas aguçadas. Com o correr dos anos, a simples tatuagem virou uma prova de coragem e machismo para os membros da Yakuza.

---

<sup>37</sup> Autor parafraseado por Mingardi em sua obra anteriormente mencionada.

Entre as principais atividades da Yakuza, estão: jogo, prostituição, extorsão, tráfico de entorpecentes e o controle dos camelos. Os aspectos medievais estão, pouco a pouco, sendo aliados da cultura Yakuza, diz Kaplan. Os *oyabun* tem cada vez menos controle sobre seus *kobun*, que querem lucros maiores, sem se importarem muito com a tradição. Uma transformação muito similar ao que ocorreu em New York com a rebelião dos Jovens Turcos, porém mais lenta e comedida.

### 3.4. Origens e Disseminação do Crime Organizado no Brasil

Em relação ao aparecimento do Crime Organizado no Brasil, a doutrina existente não é pacífica, atribuindo origens e momentos históricos distintos para seu surgimento.

Para Olivieri<sup>38</sup>, o cangaço nordestino<sup>39</sup> foi o precedente histórico do que viria a se transformar no crime organizado atual. Consoante Olivieri, os cangaceiros – um grupo de malfeitores que entre os séculos XIX e XX –, alastraram-se pelo sertão nordestino. Eram agentes bem armados, que impunham suas próprias leis, e contavam com o descaso e com a incompetência das autoridades, além da proteção de chefes políticos locais, na maioria das vezes, latifundiários rurais, conhecidos como “coronéis”:

Os cangaceiros se organizavam de forma hierárquica e tinham por atividades o saque a vilas, fazendas e pequenas cidades, a extorsão de dinheiro mediante ameaça de ataques e pilhagem, ou o sequestro de pessoas importantes. Relacionavam-se com fazendeiros e chefes políticos influentes e contavam com a colaboração de policiais corruptos, que lhes forneciam armas e munição. (SILVA *apud* CAMPOS; SANTOS, 2010, p. 7).

<sup>38</sup> OLIVIERI, Antônio Carlos *apud* CAMPOS, Lidiany Mendes; SANTOS, Nivaldo dos. **O Crime organizado e as prisões no Brasil**. [S.l.:s.n.]. 2010. p. 7. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Lidiany%20Mendes%20Campos%20e%20Nivaldo%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 11 fev 2010, às 13:50 horas.

<sup>39</sup> O cangaço foi um movimento popular presente no sertão nordestino entre o final do século XIX e o começo do século XX, podendo ser personificado na lendária figura de Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião e de sua companheira Maria Déia Neném, a Maria Bonita. (CAMPOS; SANTOS, 2010, p. 7)

No entanto, outros doutrinadores vinculam o nascimento do crime organizado a criação e, posteriormente, à proibição do "jogo do bicho", trasmutando-o na primeira infração organizada do país. (CAMPOS; SANTOS, 2010, p. 7)

Inúmeros livros e artigos descrevem o nascimento do Jogo do Bicho. Todos contam praticamente a mesma história. O Barão de Drumond teria criado o jogo para arrecadar dinheiro que permitisse salvar os animais do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro. Este início bucólico é usado tanto pelos partidários do jogo para justificá-lo, como pelos seus antípodas, os opositores do jogo. Os primeiros afirmam que desde seu início o jogo do bicho era inofensivo e muito popular, e assim continua. O segundo grupo trabalha a idéia de que aquilo que era uma boa idéia foi apropriada pelos criminosos e está completamente desvirtuada. (MINGARDI, 1998, p. 93-94)<sup>40</sup>

Já, para Amorim, o berço do Crime Organizado brasileiro foi a reunião de presos comuns e intelectuais ou revolucionários políticos em um mesmo presídio, durante e após os anos da ditadura militar:

A partir dos anos 60, a Ilha Grande se transforma num depósito para os mais perigosos. Vira "prisão de segurança máxima". E ainda se comete o erro de juntar o bandido dito irrecuperável com o velho presidiário, que trabalha de colono nas lavouras em torno do presídio. Muitos homens condenados por crimes menores também enfrentam a convivência com o que há de pior nos arquivos do Tribunal de Justiça. A Ilha Grande ganha status de um curso de pós-doutorado no crime. Quem entra ladrão sai assaltante. Aquele que tentava a sorte sozinho sai chefe de quadrilha. [...] No tempo em que o Instituto Penal Candido Mendes se chamava Colônia Correccional de Dois Rios, a Ilha Grande teve muitos prisioneiros ilustres, em geral condenados por crimes políticos no período autoritário de Getúlio Vargas ou - mais tarde - nos anos de chumbo da ditadura militar pós-64. [...] na Galeria B, também conhecida como Galeria da Lei de Segurança Nacional - ou "fundão". Sessenta e seis homens condenados por atividades revolucionárias passaram pela Galeria B, entre 1969 e 1975, [...]. Os presos políticos foram embora, mas deixaram muitas marcas na vida do presídio. Naquele mesmo setor do Instituto Penal Candido Mendes - a Galeria B - estavam os presos comuns condenados por crimes previstos na LSN, como assaltos a bancos, joalherias e instituições financeiras. O governo militar tentou despolitizar as ações armadas da esquerda tratando-as como "simples banditismo comum", o que permitia também uma boa argumentação para enfrentar as pressões internacionais em prol de anistia e contra as denúncias de tortura. Nivelando o militante e o bandido, o sistema cometeu um grave erro. O encontro dos

<sup>40</sup> O "jogo do bicho", considerado isoladamente, não pode ser concebido como 'crime organizado' (tecnicamente), porque é, na verdade, uma contravenção, conforme artigo 58, da Lei nº3.688/41. (Gomes. Cervini.1997. p. 83-84)

integrantes das organizações revolucionárias com o criminoso comum rendeu um fruto perigoso: o Comando Vermelho. (AMORIM, 1994, p. 21-22/26/28)

Denota-se que, nessa época, em virtude da Lei de Segurança Nacional<sup>41</sup>, quem se opusesse ao regime militar era levado à prisão, e, por consequência, ao encontro de criminosos “escolados”; o “Caldeirão do Diabo” devolveu à sociedade presos “intelectualizados” e familiarizados com táticas de guerrilhas, princípios de organização hierárquica e disciplinar: “os bandidos receberam ensinamentos práticos, que puderam pôr em ação tão logo saíram da cadeia” (CARVALHO, 1994, p. 3)

O propósito deste trabalho não é discutir a existência ou não da intenção esquerdista em contribuir para a formação de grupos criminosos, mas tão somente, apontar o produto dessa reunião, aliás, muito bem sintetizada por Carvalho: “O crime organizado foi muito além do que a luta armada tinha conseguido nos anos 70, tanto em matéria de infraestrutura quanto na disciplina e organização internas, os alunos passaram a professores”. (*Ibidem*)<sup>42</sup>

Reforçando a ideia defendida por Amorim, temos o surgimento, em São Paulo, do Primeiro Comando da Capital – PCC –, por volta do ano de 1993, na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, presídio do interior paulista conhecido como “piranhão”. Relatos indicam que esta organização nasceu com o objetivo de lutar contra os maus tratos e a opressão no sistema prisional, funcionando como impulso primeiro, o massacre ocorrido em Carandiru no ano de 1992, onde morreram 111 (cento e onze) detentos. (MUNIS, 2006, p. 48)

Muitos presos se organizaram a partir da explosão populacional nas cadeias e das condições de vida precária que nelas vigorava. Organizar-se era uma forma de se proteger, evitando assassinatos e estupros por outros presos. Era

<sup>41</sup> Lei de Segurança Nacional - LSN - A Lei de Segurança Nacional, promulgada em 4 de abril de 1935, definia crimes contra a ordem política e social. Sua principal finalidade era transferir para uma legislação especial os crimes contra a segurança do Estado, submetendo-os a um regime mais rigoroso, com o abandono das garantias processuais. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos3037/RadicalizacaoPolitica/LeiSegurancaNacional>. Acesso em: 10 jun 2011, às 17:00 horas.

<sup>42</sup> Carvalho faz referencia a Oswaldo da Silva Calil (Vadinho), um conhecido assaltante de bancos que testemunhou na Ilha Grande, “os alunos passarem a professores”.

também uma maneira de tentar dialogar com as autoridades e reivindicar melhores condições de vida na prisão. (OLIVIERI, 2006.)<sup>43</sup>

Ainda há vertentes que pregam a origem do crime organizado nas favelas cariocas, “onde o descaso por parte do Estado possibilitou o surgimento de uma geração de excluídos, que em resposta a essa exclusão e com muita perspicácia e inteligência se organizaram de forma a suprirem suas necessidades básicas de sobrevivência”. (CAMPOS; SANTOS, 2010, p. 10)

De acordo com a obra dos autores mencionados, *apud* José Haroldo dos Anjos, o crime organizado advém da “cegueira social”, visto que as favelas são consideradas locais de segregação e miséria, “geradoras de um apartheid social – onde foram instaurados os territórios da criminalidade e instituído o poder paralelo ao Estado”

Por fim, Olivieri (2006) aponta outro elemento que contribuiu para a eclosão e o alastramento das organizações criminosas pelo Brasil:

A degradação dos valores morais, num país onde a idéia de vencer na vida a qualquer preço tornou-se uma espécie de missão de cada indivíduo. Principalmente porque as pessoas já se acostumaram a ver o exemplo disso ser dado pelas próprias autoridades governamentais: quantos deputados e senadores, por exemplo, não foram recentemente acusados de crimes graves e o que aconteceu com eles? (OLIVIERI, 2006)<sup>44</sup>

Nesse mesmo sentido, são decisivas as palavras de Amorim (2010, p.97), “O problema da corrupção é tão grave no Brasil, que praticamente invalida a maioria dos esforços para melhorar as condições de segurança e, principalmente, de aplicação da Justiça.”

Provavelmente, o Crime Organizado brasileiro, hoje, seja um reflexo de todos estes fatos históricos somados à crise do petróleo no final da década de setenta, a estagnação

<sup>43</sup> OLIVIERI, Antônio Carlos. **No Brasil, fenômeno se originou na década de 70**. Copyright UOL, 2006. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/atualidades/crime-organizado-no-brasil-fenomeno-se-originou-na-decada-de-70.jhtm>. Acesso em: 11 jun 2011.

<sup>44</sup> *Ibidem*

econômica dos anos oitentas, ao êxodo rural iniciado em 1960 e ainda à certeza da impunidade, que transformaram o Brasil em um território propício: “Porque se trata de um território menosprezado pelos governantes e onde o Estado não se fazia presente, prestando os serviços que devia prestar, como a segurança, para dar o exemplo mais óbvio.” (*Ibidem*).

Porém, afirma o mesmo autor, a existência de um fator crucial que favoreceu a disseminação das organizações criminosas em nosso País:

O elemento que parece ter sido decisivo para a organização do crime no Brasil foi o tipo de negócio com que ele se envolveu, um tipo de negócio altamente lucrativo: o tráfico de drogas. Maconha e cocaína alavancaram o crime organizado por aqui, assim como ocorreu com o álcool clandestino em Chicago, durante a lei seca (1920).” (*IBIDEM*).

Destarte, vejamos a interpretação da atual realidade do Crime Organizado, através das considerações doutrinárias, como de Anjos:

Os verdadeiros líderes do crime organizado, de modo geral, não estão nas cadeias, a maioria desses criminosos, é astuta, e fica impune como ocorria com os chefes da Máfia, na Itália e nos Estados Unidos. Além do mais, essa criminalidade é composta pelos executivos do colarinho branco, acobertados pelos esquemas de corrupção. (ANJOS *apud* CAMPOS; SANTOS, 2010, p. 11)

Olivieri apresenta outra acepção da realidade hodierna ao ressaltar que o crime organizado não se traduz somente em tráfico de armas e drogas, mas também no desvio de dinheiro público e na complacência daqueles que deveriam geri-lo em prol ao bem comum. (OLIVIERI, 2006)

De igual modo, observa Campos e Santos, que a criminalidade organizada, durante o fenômeno da globalização, desenvolveu-se juntamente com a economia, “sendo difícil nos dias atuais separá-las, vez que isso causaria em muitos casos o fim de uma atividade econômica lícita.” (2010:10)

Nessa orientação, complementa Santos, “em muitos momentos, situações de ambas as atividades se encontram e se comunicam, uma dando sustentação para a outra, principalmente no que diz respeito à lavagem de dinheiro”. (SANTOS *apud* CAMPOS; SANTOS, 2010, p. 10)

Para encerrar este tópico, a respeito do surgimento do crime organizado no Brasil, valemo-nos novamente das palavras Campos e Santos:

Em um país onde a distribuição de renda é tão desigual, onde impera a fome, o desemprego, a falta de Educação, de habitação, etc., ou seja, onde não são efetivadas as garantias mínimas para uma vida digna, o Crime Organizado surge como uma opção de vida, vez que oferece, mesmo que por meios ilícitos, a possibilidade de uma vida mais digna e humana. O Crime Organizado alcançou tão grandes proporções porque ocupou perante a população mais carente um lugar que deveria, antes, ter sido ocupado pelo Estado, sendo que perante a parcela da população mais abastada surgiu como forma de aumentar ainda mais suas riquezas e seu poder. Tal é a realidade que há quem diga que o Crime Organizado é tal como um câncer no seio da sociedade, vez que corrompe todos os seus segmentos em todas as esferas de poder. (CAMPOS; SANTOS, 2010, p. 13-14)

### 3.5 Principais Organizações Criminosas Brasileiras

Foi nas prisões de São Paulo e do Rio de Janeiro, nas décadas de 70, 80 e meados da década de 90, que surgiram as mais conhecidas organizações criminosas do Brasil. (*Ibidem*, p. 11-13)

a) Falange Vermelha – Nascida no Presídio de Ilha Grande, durante a ditadura militar, foi criada por chefes de quadrilhas especializadas em roubos a bancos que se misturaram aos guerrilheiros da luta armada e mantinham entre si um código de ética (*Ibidem*).

b) Comando Vermelho – Uma versão da Falange vermelha nascida no Presídio de Bangu 1 e composto por líderes do tráfico de entorpecentes. A atividade criminosa desenvolvida era unicamente o tráfico de entorpecentes.

Inicialmente, o Comando Vermelho tinha nas suas ações para com a comunidade dos morros conotações próprias dos ideais socialistas, todavia isso não significa necessariamente que os criminosos deste grupo tenham aprendido essas lições nas prisões brasileiras, vez que o pai de um dos seus fundadores, o Escadinha, era um chileno, fugitivo da ditadura de Pinochet e profundo conhecedor dos ideais socialistas. (CAMPOS; SANTOS, 2010, p. 11)

Porém, essa já não é a realidade atual, os novos componentes do Comando Vermelho acreditam que a violência “é sinônimo de liberdade, paz e justiça”. (*Ibidem*).

Dentro do Comando Vermelho existe uma subdivisão que recebe o nome de Comando Vermelho Jovem, que é responsável pelas ações mais violentas executadas pelo Crime Organizado no Rio de Janeiro. (*Ibidem*)

c) Terceiro Comando – Foi idealizado também no Presídio de Bangu 1, é uma dissidência do Comando Vermelho, já que alguns integrantes presos não concordavam com a prática de crimes comuns nas áreas de atuação da organização. “Até onde se sabe, o Terceiro Comando comanda 34 favelas ou complexos, embora representem um número pequeno das favelas cariocas, as favelas por ele comandadas são bastante representativas” (*Ibidem*).

d) PCC – Primeiro Comando da Capital – fundado em agosto de 1993, no Presídio de Segurança Máxima anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, com o objetivo de patrocinar rebeliões e resgates de presos em diversos Estados brasileiros. Porém, seus objetivos foram distorcidos, e passaram à prática de roubos a bancos e a carros de transporte de valores, extorsões de familiares de presos, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de entorpecentes com conexões internacionais (SILVA; LIMA *apud* CAMPOS; SANTOS, 2010).

e) Seita Satânica – criada em 1994 na Casa de Detenção de São Paulo, tem por objetivos dar tratamento aos drogados e auxiliar os presos em várias áreas como saúde, financeira, judicial. Uma vez em liberdade, o ex-presos tem por obrigação libertar o seu pai espiritual da cadeia. Há um pacto de auxílio entre o PCC e a Seita Satânica no anexo da Penitenciária de Avaré, no interior de São Paulo (LIMA *apud* CAMPOS; SANTOS, 2010).

f) CDL – Comando Democrático pela Liberdade – Criado em 1996 na Penitenciária Estadual Dr. Luciano de Campos em Avaré/SP, com o objetivo de lutar pelos direitos dos presos frente as autoridades administrativas do sistema prisional brasileiro. Não permite qualquer opressão do preso contra seu igual, sendo que todo “membro do CDL na prisão deve exercer o seu direito individual da fuga” (LIMA apud CAMPOS; SANTOS, 2010, p. 12). É uma das facções rivais do PCC.

g) CRBC – Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade – é uma dissidência do PCC, surgiu, em 1999, em Guarulhos. Igualmente ao PCC e possui um Estatuto que tem como peculiaridade instituir a arrecadação de mensalidades de seus integrantes, com o intuito de financiar o resgate de seus comandados das prisões brasileiras (LIMA apud CAMPOS; SANTOS).

Além destas, Carlos Amorim (2010, p. 79), em sua recente obra Assalto ao Poder, elenca outras organizações espalhadas pelo Brasil:

h) Comando Vermelho Nordeste (CV-Nordeste) – cuida da plantação de maconha nos estados nordestinos;

i) PCC- Interior (Conexão Caipira) – cuida do tráfico de drogas no interior de São Paulo e Mato Grosso;

j) Organização Plataforma Armada (OPA) – controla o tráfico em Salvador na Bahia, e periferia;

k) Terceiro Comando da Capital (o 3CC) – dissidência do PCC;

l) Sociedade Anônima (S.A.) – nascida no presídio de Guarulhos, arredores da capital paulista, que reúne presos independentes das demais organizações.

Por fim ressalta Campos e Santos que a disseminação foi viabilizada pela inteira ausência de políticas penitenciárias que permitissem a reabilitação dos detentos, ao contrário

possibilitou o nascimento e o desenvolvimento, além de favorecer as ramificações fora dos muros das prisões, constituindo verdadeiros braços armados das organizações.

### 3.6 Principais Atividades/Crimes das Organizações Criminosas

Primordialmente, no Brasil, o Crime Organizado constituía-se no tráfico de drogas: maconha, até meados de 1985, passando, a partir do verão do mesmo ano, à cocaína. As atividades abrangiam também assalto a bancos, evoluindo para o roubo de cargas. Algum tempo depois surgiram novas substâncias entorpecentes no cenário nacional, como o haxixe, a heroína, o LSD, o êxtase e o crack. (SANTOS, 2010)

Agora, a mídia relata a propagação de uma nova droga o oxi.

Segundo a BBC Brasil, o entorpecente entrou no País pela fronteira com a Bolívia – terceiro produtor de cocaína do mundo –, encontrando os primeiros usuários nos Estados do Acre e Pará. Isso há cerca de 20 anos. Entretanto, a grande difusão pelo Brasil começou nos últimos sete anos, ou seja, por volta do ano de 2003, sendo que, recentemente, o óxi passou a ser produzido no Brasil, a partir da pasta base de cocaína advinda do narcotráfico e dos produtos químicos locais, como cal, querosene, gasolina e solvente.

Além do novo entorpecente, o crime organizado foi vinculado, recentemente, ao “novo cangaço”<sup>45</sup>, conforme a jornalista Shelley Simis de Botton, tal expressão é utilizada para classificar os crimes praticados por quadrilhas que realizam assaltos a bancos em pequenas cidades, inspiradas nas ações dos cangaceiros nordestinos.

A correlação entre o novo cangaço e as organizações criminosas é explicada por Antônio Flávio Testa, sociólogo e pesquisador da área de violência da Universidade de Brasília (UnB):

<sup>45</sup> A expressão "novo cangaço", que têm sido usada para classificar os crimes praticados por quadrilhas que praticam assaltos a bancos em cidades pequenas, é inspirada na ação de bandos armados que, no início do século passado, atacavam e saqueavam cidades do sertão nordestino, conhecidos como cangaceiros. (BOTTON, Shelley Simis de. 'Novo cangaço' financia crime organizado. 2007. Disponível em: <http://www.comunidadesegura.org/pt-br/node/31690>. Acesso em: 11 jun 2011, às 13:10 horas.

Existe uma correlação direta e indireta, pois a logística dessas quadrilhas remete a esquemas de terceirização no fornecimento de armas, veículos, informações, e táticas de fuga. São organizações profissionais e têm acesso a armas pesadas. Somente esse fato já as vincula ao tráfico de armas, drogas e lavagem de dinheiro". (TESTA *apud* BOTTON, 2007.)

Para o delegado Antônio Celso dos Santos, da Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio (DPAT) da PF, "o fruto dos assaltos é usado para financiar novas ações criminosas, compra de drogas e de mais armas, corrupção policial, lavagem de dinheiro com a compra de estabelecimentos comerciais e de propriedades." (SANTOS *apud* BOTTON, 2007.)

No entanto, essa novidade criminosa chegou às grandes capitais como São Paulo, com algumas modificações, mas ainda com a mesma denominação: "novo cangaço". De acordo com o jornal paulista "O Estado de São Paulo", o método consiste em explodir com dinamites cofres e caixas eletrônicos possibilitando uma ação muito mais rápida.

Entretanto, algumas semelhanças foram mantidas, conforme investigações da Polícia Civil sobre estes ataques, oitenta por cento dos casos contam com o envolvimento de policiais militares. Há indícios, divulgados pelo Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado (Deic), da participação de vinte policiais militares nos roubos, que receberam propina para dar cobertura aos bandidos, informando sobre a movimentação da polícia no bairro e para retardar o atendimento da ocorrência, possibilitando a fuga dos criminosos.

Além do tráfico de drogas que será melhor analisado no último capítulo deste trabalho, outras atividades como o tráfico de armas, tráfico de madeiras nobres, pirataria, exploração de jogos de azar e/ou prostituição são desenvolvidas pelas organizações criminosas. Vejamos mais algumas:

### 3.6.1 Extorsões e Corrupção: crime básico de qualquer organização criminosa

A extorsão é, por assim dizer, o crime básico de qualquer organização criminosa, pois, corresponde ao salário mensal e seguro: “o capital de giro”, amplamente utilizada pelas máfias italianas, ítalo-americanas, russa e tríades chinesas. (MEDRONI, 2009, p. 192-193)

O alto poder de intimidação das organizações criminosas impõe às vítimas, normalmente empresários e comerciantes, a colaboração mensal de uma quantia predeterminada, sob pena de assassinatos, sequestros, ameaças a parentes /ou amigos, explosões e incêndios contra seus estabelecimentos. (*Ibidem*).

No Brasil, tal prática já se tornou comum entre os integrantes do Comando Vermelho e do Primeiro Comando da Capital, que mesmo segregados em penitenciárias, utilizavam-se de celulares, para extorquir as vítimas e garantir o ganho. (*Ibidem*)

Porém, o crime também é cometido por funcionários públicos e políticos, que cobram propinas de empresários, camelôs, sob vários pretextos, a exemplo disto temos a Máfias dos Fiscais:

A Máfia dos Fiscais foi descoberta em 1998, durante a gestão do ex-prefeito Celso Pitta, quando vários vereadores foram acusados de cobrar propinas de ambulantes e comerciantes nas antigas administrações regionais (as atuais subprefeituras). Eles foram denunciados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), por integrarem um esquema de corrupção envolvendo camelôs da região do Brás e fiscais da Subprefeitura da Mooca, na zona leste da capital. [...] De acordo com o Ministério Público, o grupo conseguiu arrecadar, ao longo de 15 meses de atuação, R\$ 15,9 milhões mediante a coleta semanal de propina dos ambulantes. No Largo da Concórdia, a quadrilha cobrava semanalmente R\$ 1 mil de cada um dos 500 vendedores do local. No Brás, o grupo arrecadava entre R\$ 10 e R\$ 20 por semana de cada um dos mais de 7 mil vendedores ambulantes da área. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2009)<sup>46</sup>

<sup>46</sup> TEIXEIRA, Máira. **Justiça condena seis envolvidos na Máfia dos Fiscais em SP**. O Estado de São Paulo: São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,justica-condena-seis-envolvidos-na-mafia-dos-fiscais-em-sp,480137,0.htm>. Acesso em: 13 jun 2011, às 15:45 horas.

Recentemente, a Coordenadoria de Recursos Especiais (Core) do Rio de Janeiro, lacrou o arquivo cartorário da Delegacia de Combate ao Crime Organizado (Draco), após denúncias de que agentes da unidade estariam envolvidos em um esquema de cobrança de propinas, ou melhor, extorsão de empresários investigados em licitações com suspeita de fraude. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2011)<sup>47</sup>

Os exemplos acima denunciam o envolvimento da máquina estatal com o crime organizado e evidenciam que a extorsão possui um outro lado da moeda: a corrupção.

A Corrupção é a outra face da extorsão, é, também, a contrapartida do clientelismo, no que se diz respeito ao conluio entre o Crime Organizado e o Estado. (MINGARDI, 1998, p. 71)

No clientelismo<sup>48</sup>, o Crime Organizado mantém elos com a população através dos favores e/ou proteção prestados. “Esta relação, tradicionalmente, compreende um patrono que é o protetor dos clientes, ao passo que estes retribuem com mostras deferência e obediência.” (MINGARDI, 1998, p. 66)

Assim, setores do Estado têm interesse em conservar um relacionamento com determinadas organizações criminosas visando a acumular influência em determinados territórios. E em uma democracia a influência normalmente se traduz em votos. Porém, o clientelismo não exclui a corrupção propriamente dita. (*Ibidem*)

Poderíamos arriscar e dizer que a corrupção é a chave mestre para toda organização criminosa encontrar as portas abertas para a consecução de seus fins.

A corrupção engloba, na verdade, todos os crimes praticados contra a administração pública. E na atualidade, qualquer organização criminosa minimamente estruturada prefere a corrupção, “entregando parte do dinheiro ilícitamente obtido a um funcionário público, cujo valor dependerá do seu grau de poder”, à prática de crimes violentos, que chocam a

<sup>47</sup> DANTAS, Pedro. Titular de delegacia fechada no Rio insinua retaliação por operação da PF. São Paulo: O Estado de São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,titular-de-delegacia-fechada-no-rio-insinua-retaliacao-por-operacao-da-pf,679368,0.htm>. Acesso em: 13 junho 2011, às 17:35 horas.

<sup>48</sup> O Clientelismo teve seu surgimento em Roma, sendo conceituado como uma relação de dependência econômica e/ou política, entre sujeitos de *status* diverso. (BOBBIO, 1998, p. 177).

população, e necessariamente provocam uma reação do poder público.<sup>49</sup> (MENDRONI, 2009, p. 194)

A Máfia introduziu esta ideia, completamente elucidada pelas palavras de Paul Castello: “Não preciso mais de pistoleiros. Agora quero deputados e senadores.” (AMORIM, 1998, p. 9)<sup>50</sup>

Isso porque, essa prática é muito mais eficaz do que a violência e a extorsão, já que age silenciosamente e causa os efeitos desejáveis com uma velocidade vertiginosa. (MENDRONI, 2009, p. 194)

No Brasil, Mingardi (1998), referindo-se à publicação da revista *Senhor*, que analisou o caminho percorrido por um policial rumo à corrupção, demonstrou a existência de, pelo menos, três degraus anteriores, só atingindo o grau mais elevado de corrupção – o quarto degrau, aquele policial que recebe propina diretamente proveniente do narcotráfico.

Esses degraus envolvem o nível da aceitação/tolerância populares, por exemplo, no primeiro degrau, em caso de acidente de trânsito com vítima, o policial que recebe dinheiro do autor para não indiciá-lo, não é mal visto pela sociedade que, na maioria das vezes, não “enxerga” a existência de um crime neste ato.

Porém, conforme o Sociólogo, desde a explosão da cocaína na década de 80, o número de policiais envolvidos com o tráfico aumentou de forma a evidenciar a relação tráfico/polícia não só no Brasil, mas em boa parte do mundo.

Nessa vertente, o tipo de infração mais comum é decorrente da apreensão de cocaína. Nesta hipótese, o policial autor da prisão ou solta o preso em troca do pagamento de determinada quantia, ou retira da apreensão metade do produto, do qual separa parte para o informante e vende o restante. Mingardi descreve, ainda, outra modalidade, o *Carnet*, onde o policial passa mensalmente na boca de pó para recolher uma quantia previamente acertada.

<sup>49</sup> Provavelmente a reação ocorre em razão da pressão exercida pela sociedade e /ou imprensa, e não de modo voluntário.

<sup>50</sup> AMORIM *apud* MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: IBCCrim, 1998.

Assim, o doutor em Ciência Política pela USP, demonstra que o repúdio ao tráfico não é muito grande, logo, em nosso País, aparentemente já não há mais o quarto degrau, uma vez que as regras éticas norteadoras das ações policiais acabaram por colocar o tráfico dentro dos limites do aceitável.

Igualmente, esclarece que os acordos entre a polícia e os criminosos não existem por si sós, mas, sim, que dependem de certo grau de tolerância social. Dessa maneira, a corrupção não recebe o endosso somente de seus participantes ou dos criminosos, mas também de outras instâncias da sociedade. Portanto, não bastaria a vontade política para extingui-la.

Por fim, após apreciada a disseminação da corrupção no meio estatal, concluí o referenciado Doutrinador, pela existência da subcultura da venalidade ao citar Antônio Evaristo de Moraes (1987), e, através da Teoria da Associação Diferencial apresentada por Edwin Sutherland (1941), sugere que o comportamento criminoso é adquirido no convívio com delinquentes.

Ora, se ao invés de violência passarmos a falar em corrupção, constataremos que estão se formando, em alguns setores, núcleos em que impera a subcultura da venalidade, sendo seus novos membros constrangidos pelos antigos a aceitar suborno como meio normal de pagamento... Ensinam-lhes as técnicas da extorsão, acabando todos por amoldarem-se as regras do jogo desse tipo de ofício. (MORAIS *apud* MINGARDI, 1998, p. 76)

Dessa feita, podemos dizer que a corrupção faz parte das normas da organização estatal, que socializa seus membros para agirem dentro de determinados padrões de corruptibilidade.

Podemos deduzir que a corrupção é uma atividade importante para que qualquer organização criminosa mantenha-se em movimento. E que seu conluio com o Estado pode ser justificado em algumas circunstâncias, pelo papel servil desempenhado por estas organizações a "uma sociedade hipócrita", uma vez que se tornaram intermediárias "que proporcionam os

prazeres e as fugas<sup>51</sup> que o público exige e a lei proíbe”. (TALESE *apud* MINGARDI, 1998, p. 79)

A corrupção foi um elemento importante para a manutenção, evolução e disseminação do Crime Organizado no Brasil. Segundo consta, “a corrupção contumaz de agentes públicos e políticos brasileiros gera uma outra modalidade de crime organizado, que consiste no desvio de vultuosas quantias de dinheiro dos cofres públicos para contas particulares abertas em paraísos fiscais localizados no exterior” (SILVA, 2003, p. 27).

### 3.6.2 Tráfico de Pessoas

Em consonância com a UNODC – Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime –, mais de 2,4 milhões de pessoas são mantidas em cativeiro em todo o mundo, tornando o tráfico de pessoas um dos crimes atuais mais graves e preocupantes, já que praticamente todos os países são afetados por esse ilícito, seja como país de origem, trânsito seja como destino de vítimas.

De acordo com o artigo 3, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, o tráfico de pessoas é :

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (DECRETO Nº 5.017/2004)<sup>52</sup>

Depreende-se, também, do Protocolo de Palermo, que a exploração inclui, mas não se limita, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o

---

<sup>51</sup> Podemos somar aos prazeres e as fugas às facilidades advindas do “mercado negro”.

<sup>52</sup> DECRETO Nº 5.017/2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm). Acesso em: 13 jun 2011, às 13:50 horas

trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

E difere do tráfico de migrantes, conceituado, no artigo 3, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 5.016, de 12 de março de 2004<sup>53</sup>, como a entrada ilegal de pessoas em países nos quais ela não possui residência nacional ou permanente, para aquisição de bens financeiros e outros ganhos materiais.

São perceptíveis os elementos distintivos entre os dois crimes, primeiramente, no contrabando de migrantes temos o consentimento e o conhecimento da pessoa contrabandeada sobre o ato criminoso. Já, no tráfico de pessoas, o consentimento da vítima é irrelevante para que a ação seja caracterizada como tráfico ou exploração de seres humanos, uma vez que ele é, geralmente, obtido sob fraude.

Além disso, o tráfico de migrantes conclui-se com a chegada destes em seu destino, enquanto o tráfico de pessoas implica, após a chegada, a exploração da vítima pelos traficantes, para obtenção de algum benefício ou lucro.

Outro ponto importante é a questão da transnacionalidade, haja vista que o contrabando de migrantes é sempre transnacional, ao passo que o tráfico de pessoas pode ocorrer tanto internacionalmente quanto dentro do próprio País.

Entretanto, vale uma ressalva, tráfico de pessoas é um crime, migrar é um direito. (SPRANDEL; DIAS, 2011.)<sup>54</sup>

Em relação à nossa legislação, o tráfico de pessoas está previsto no Código Penal em seu Capítulo V – Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa para fim de prostituição ou outra

<sup>53</sup> DECRETO Nº 5.016, de 12 de março de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5016.htm). Acesso em: 13 jun 2011, às 13:56 horas.

<sup>54</sup>SPRANDEL, Marcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. **Tráfico de Pessoas é a Antítese do Trabalho em Liberdade**. CPI Tráfico Pessoas. Senado Federal. Publicação em 24.05.2011. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=90952&tp=1>. Acesso em: 13 jun 2011, às 14:34 horas.

forma de exploração sexual, como se vê somente abrange um tipo de exploração – a sexual, constante dos artigos 231 e 231-A do CP - Código Penal. (*Ibidem*)

Todavia, considerando a definição do Protocolo de Palermo, nossos Tribunais estendem o conceito de tráfico de pessoas para outros tipos de exploração, como o trabalho doméstico, mas não há nenhum tipo penal que vincule este tráfico à remoção ilegal de órgãos ou ao trabalho escravo. (*Ibidem*).

Ou seja, não é possível interligar, juridicamente, a ação de recrutar, transportar ou alojar pessoas com o fim de remover-lhes órgãos ou reduzi-las à condição análoga a de escravo<sup>55</sup>, a um crime no Brasil. (*Ibidem*)

Contemporaneamente, o tráfico de pessoas impressiona pela complexidade de relações envolvidas e pelas grandes somas que tornam essa atividade altamente lucrativa. Em conformidade com informações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) o crime movimenta 2,5 milhões de pessoas, cada uma delas gerando a “renda” anual de, aproximadamente, 13 mil dólares, culminando no lucro de US\$ 32 bilhões de dólares por ano, só perdendo para o tráfico de drogas, considerado o tipo de crime organizado mais lucrativo no mundo, seguido pelo contrabando de armas. (FAUZINA; VASCONCELOS; FARIA, 2009, p. 9)

No Brasil, relatórios apresentados pelo UNODC, revelam que nosso País é fonte para o tráfico de pessoas, seja em nível interno, seja no externo; que serão exploradas sexualmente ou submetidas a trabalhos forçados. Em relação aos trabalhos forçados no Brasil, um dado nos chamou atenção, metade dos quase seis mil homens libertados no ano de 2007, trabalhavam em canaviais, o que enseja maior atenção sobre os efeitos da expansão do plantio da cana de açúcar para suprir o crescente mercado de etanol.

---

<sup>55</sup> A legislação pune reduzir alguém à condição análoga a de escravo (art. 149 do Código Penal). Só pune o resultado final.

### 3.6.3 Tráfico de Animais Silvestres

Segundo o IBAMA, o tráfico de animais pode ser definido pela retirada de espécimes da natureza para serem vendidos no mercado interno brasileiro ou no exterior. O comércio se dá, de forma clandestina e bem estruturada, e abastece o tráfico internacional.

Os valores movimentados pelo tráfico internacional de animais só é superado pelo de drogas, o de armas e o de pessoas, conforme visto anteriormente (HERMANDEZ, 2008)<sup>56</sup>, porém muito se assemelha a este último “ [...] está dominado, primeiro, por um comércio da destruição e, segundo, por um tráfico declaradamente ilegal” (COGGIOLA *apud* HERNANDEZ).

Estão, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a grande parte dos animais capturados, sendo a principal rota o sentido Nordeste/Sudeste, visto que a grande massa dos consumidores encontram-se Rio de Janeiro e em São Paulo (HERMANDEZ, 2008).

### 3.6.4 Lavagem de Dinheiro

De acordo com o relatório do UNODC, estima-se que a quantidade total de lucros do crime gerados em 2009, pode ter chegado a dois trilhões de dólares, ou 3,6 por cento do PIB, daquele ano. Desse total, os lucros do crime organizado transnacional – como tráfico de drogas, falsificação, tráfico de seres humanos e contrabando de armas de pequeno porte – podem ter atingido 1,5 por cento do PIB global, dos quais 70 por cento teriam sido lavados por meio do sistema financeiro<sup>57</sup>

Ainda, conforme o citado relatório, somente o tráfico de drogas “lavou cerca de 1,6 trilhões de dólares, correspondente a 2,7 por cento do PIB mundial em 2009”.

<sup>56</sup> HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino. **O tráfico de animais**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 51, 31/03/2008. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2483](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2483). Acesso em 05 nov 2011, às 16:34 horas.

<sup>57</sup> UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. S/D. Disponível em <http://www.unodc.org/southerncone/pt/frontpage/2011/10/26-illicit-money-how-much-is-there.html>. Acesso em 07 nov 2011, às 14:58 horas.

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual “busca atribuir-se faceta lícita a ganhos advindos de atividades ilegais, tencionando assim, além de obstar os mecanismos de combate à criminalidade, a criação de um canal seguro de transferência de valores de forma a incrementar a atividade criminoso antecedente” (MACEDO, 2006, p. 30)

A origem da expressão "lavagem de dinheiro" remete às organizações mafiosas norte-americanas, da década de 1920, que aplicavam em lavanderias e lava-rápidos o dinheiro obtido com atividades criminosas (MORAIS, 2005) <sup>58</sup>.

O crime de lavagem de dinheiro está previsto na Lei 9.613/98<sup>59</sup> que o descreve como operação financeira ou transação comercial que objetiva ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de crime. (*Ibidem*)

A Lei n. 9.613/98 tem como escopo proteger a ordem econômico-financeira (objetividade jurídica). Seu propósito é: estabelecer um novo tipo penal especial, coibir a utilização do sistema financeiro nacional como instrumento do crime de lavagem de dinheiro, instituir uma agência nacional de inteligência financeira, o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras –, criar normas administrativas, penais e processuais específicas para a prevenção e punição dos crimes instituídos. (*Ibidem*)

---

<sup>58</sup> MORAIS, Neydja Maria Dias de. **O crime de lavagem de dinheiro no Brasil e em diversos países**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 834, 15 out. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7424>>. Acesso em: 5 nov 2011, às 16:30 horas.

<sup>59</sup> A Convenção de Viena de 1988 editada contra o tráfico de drogas impulsionou a criação dos primeiros diplomas legais sobre o delito de lavagem de dinheiro.

## 4. NARCOTRÁFICO NO BRASIL

### 4.1 Considerações Preliminares e Conceituações

O narcotráfico é um problema tão severo que acabou por criar um elo entre a América Latina e os Estados Unidos que discutem questões estratégicas e de segurança nacional, coletiva, e deve ser abrangido, em sua verdadeira dimensão, como um problema econômico, social e político transnacionalizado que desequilibra o Estado e a sociedade latino-americana. (CHAVEZ ALVAREZ, 1989).

De acordo com Villar (1989), o narcotráfico (*drug traffic*, em inglês) se trata de "um comércio que associa a questão à oferta de narcóticos." Já Salazar (1989) sugere que o narcotráfico não era, e não é, somente uma atividade de "máfias"; é uma atividade "agroindustrial-comercial e financeira que, por sua conexão vertical e sua abrangência planetária, assemelha-se cada vez mais a uma empresa transnacional do que a uma família do crime organizado."

O narcotráfico é avaliado como um crime, que confere efeitos negativos à política e à economia dos países que fazem parte da sua rota, e sua sobrevivência somente é possível em decorrência de um grande mercado de consumidores que estão presentes, em sua maioria, na Europa, nos Estados Unidos e nos próprios países latino-americanos. (SANTOS, 2010).

O narcotráfico é um elemento fundamentalmente transnacional, sendo sua dinâmica determinada, especialmente pelas leis da oferta e da demanda. Como tal, associa-se e nutre-se das alterações de ordem política e econômica que, especialmente a partir dos anos setenta, induziram à intensificação do fluxo de bens, capitais e de pessoas através das fronteiras nacionais... Em face do esvaziamento de ameaças tradicionais à segurança e do progresso do narcotráfico em praticamente todos os continentes, o próprio passou a ser entendido como uma das mais importantes ameaças à segurança dos Estados, tendo se implantado na agenda política do continente americano de forma

intensa, em razão de nele se situarem os principais produtores e o maior mercado de cocaína, além de outras drogas ilegais. (BORBA, 2009)<sup>60</sup>.

Para Reis (2004), o narcotráfico surge como um crime transnacional de características transfronteiriças, movimentado por organizações criminosas que atuam de modo a tornar sem efeito os conceitos de Estado e de soberania nacional.

Segundo o relatório, Estimando os fluxos financeiros ilícitos resultantes do tráfico de drogas e de outros crimes organizados transnacionais da UNODC, o comércio de drogas ilícitas é responsável por metade de todos os rendimentos do crime organizado transnacional e por um quinto de todos os lucros do crime, o rendimento bruto dos traficantes de cocaína chegou a cerca de US\$ 84 bilhões em 2009, fazendo do narcotráfico o setor mais rentável.

#### 4.1.1 Conceito Jurídico

De acordo com Leal e Leal (2007)<sup>61</sup>, a Lei 11.343/2006 ou Lei Antidrogas não indica, expressamente, qual o conceito do termo jurídico “tráfico de drogas”, portanto, a lei positiva não adotou uma qualificação legal para designar o tipo penal em estudo.

No entanto, a doutrina penal e a jurisprudência têm utilizado a expressão tráfico ilícito de drogas para denominar o crime tipificado no artigo 33<sup>62</sup>, *caput*, da Lei Antidrogas.

---

<sup>60</sup> BORBA, Pedro dos Santos de. *Narcotráfico nas Américas*. 2009. Disponível em: <http://www6.ufrgs.br/nerint/folder/artigos/artigo75.pdf>. Acesso em: 27 jul 2011, às 15:45 horas.

<sup>61</sup> LEAL, João José; Rodrigo José Leal. - *Nova política criminal e controle do crime de tráfico ilícito de drogas*. 2007. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/9948/nova-politica-criminal-e-controle-do-crime-de-trafico-ilicito-de-drogas>. Acesso em 07 nov 2011, às 13:34 horas.

<sup>62</sup> Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

Embora a comercialização da droga não seja a marca absolutamente obrigatória da ação criminosa, “o que caracteriza o tráfico é a idéia de que a conduta incriminada – expressa por meio de qualquer um dos dezoito verbos da descrição típica – seja praticada com a vontade de que a droga seja transferida ou colocada na posse de terceiros para consumo” (LEAL; LEAL, 2007)<sup>63</sup>.

Tanto que a expressão “ainda que gratuitamente” descrita após uma série de verbos, significa que todas essas ações são figuras típicas e devem ser consideradas crime de tráfico ilícito, mesmo que praticadas sem a finalidade de lucro, o indispensável é que o agente atue com o intuito de transferir para outro a droga ilícita (*Ibidem*).

Por conseguinte, “a conduta típica deve estar relacionada à ideia de comercialização escusa ou fraudulenta da droga ou, ao menos, a uma certa forma de mercancia, mesmo que indireta, acessória ou preparatória de um futuro negócio ilícito de venda de drogas” (*Ibidem*).

Assim sendo, podemos vincular o tráfico de drogas ao crime descrito no art. 33, *caput*, da Lei Antidrogas.

No que se refere às tipificações previstas no § 1º, incisos I a III, do artigo 33 e que recebem a mesma cominação penal, estas são denominadas de crimes equiparados ou assemelhados ao tráfico ilícito de drogas, e também são consideradas formas típicas de tráfico ilícito de drogas (*Ibidem*).

---

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

<sup>63</sup> *Ibidem*

## 4.2 O Desenvolvimento do Narcotráfico

De acordo com Reis (2004)<sup>64</sup>, o narcotráfico passa a existir, no princípio do século XXI, como uma ameaça ao equilíbrio mundial, advindo a globalização em sua difusão e onde há apertada associação entre as diversas ramificações de narcotraficantes viventes no mundo. É um domínio subterrâneo que, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), mexe por ano, aproximadamente três trilhões de dólares, usa centenas de milhares de componentes organizados e alguns milhões de operários no cultivo da matéria-prima e na fabricação da droga.

No início dos anos oitentas, o Brasil aparece como rota essencial para o declive da cocaína, com suas regiões selvagens como *locus* privilegiado para centros de apoio logístico e com sua indústria química como fornecedora de insumos indispensáveis ao fabrico da cocaína. (RODRIGUES, 2002)

Nos anos noventas, o Brasil deixa de servir apenas de corredor para o tráfico de drogas, e desenvolve sua primeira geração de narcotraficantes: brasileiros que trabalhavam para traficantes colombianos decidem montar as próprias máfias para comandar uma fatia do negócio mais rentável do planeta. (SECCO, 1999)<sup>65</sup>

A partir de 1993, a discussão sobre a questão do narcotráfico associa-se a diferentes questões do mesmo modo importantes para o Brasil, tais como: corrupção política, violência e criminalidade, governabilidade, papel das Forças Armadas, reformas do Estado, da economia e do sistema financeiro em geral. A abrangência do debate sobre o narcotráfico, resultante de sua vinculação com as questões acima referidas ajuíza sua complexidade orgânica na sociedade brasileira. (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997).

De acordo com a Junta Internacional de Fiscalização de Drogas da Organização das Nações Unidas, “o narcotráfico solidificou sua tendência de globalização em 1993, aproveitando-se da ausência de coordenação dos governos em guerrear o problema e do alto

<sup>64</sup> REIS, Alexandre Ricciardi dos. **O Emprego das Forças Armadas Brasileiras no Combate ao Narcotráfico**. 2004. Disponível em: <http://www.egn.mar.mil.br/arquivos/cepe/ensaioCcFnRicciardi.pdf>. Acesso em: 27 jul 2011, às 18:20 horas.

<sup>65</sup> SECCO, Alexandre. Revista Veja: **O poder dos barões do tráfico**. Edição 1 627 - 8/12/1999. Disponível em: [http://veja.abril.com.br/081299/p\\_040.html](http://veja.abril.com.br/081299/p_040.html). Acesso em 10 nov 2011, às 12:30 horas.

grau de corrupção no aparelho de repressão ao narcotráfico”. Problema este que atinge países ricos e pobres. (STEIMAN, 1995).

Segundo Procópio Filho (1997)<sup>66</sup>, as características estruturais do narcotráfico no Brasil se ampliaram primeiramente, a partir de sua condição primordial de País de trânsito, que o distinguiu dos países fabricantes e dos países consumidores. Essa particularidade retomada para uma atividade meio, o trânsito, faz com que grupos agentes nesta fração do narcotráfico, como no caso brasileiro, encontram-se operacionalmente vinculados às estruturas e organizações nas duas pontas do procedimento. Ou seja, conexão com países elaboradores (os grandes cartéis internacionais) e consumidores. Assim, os narcotraficantes brasileiros arrecadam e ajustam experiências em processo de contínuo aprendizado, permitindo-lhes determinar formas eficazes de atuação. Isso gera habilidade adaptativa às mudanças que ora o mercado, ora as ações repressivas introduzem.

O narcotráfico progrediu no Brasil não apenas devido à adoção de estratégias apropriadas e à agilidade e desenvoltura dos contraventores em face de condições econômicas e sociais igualmente favoráveis, mas também devido à inexistência no país de uma consistente política antidrogas. As barreiras da cooperação internacional nesse campo, os equívocos oriundos de Washington, com gestos escassos ou nulos sensíveis às realidades sociais da América Latina, em nada ajudara ou ajudam na luta contra as drogas. (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997)<sup>67</sup>.

A nossa sociedade de acordo com a tradição admitiu a maneira ambígua das famílias de classe média com filhos narcodependentes: arrisca negar o problema, ou minimizá-lo. Até ontem, era comum avistar a nódoa nos outros: os colombianos eram os fabricantes das drogas da morte. E os americanos e europeus eram os consumistas. Mas a circunstância é de tal forma grave e evidente hoje em dia, que não há como tapar o sol com a peneira. ... São poucos os sujeitos, nas nossas cidades, que não continham, nas suas famílias, alguma pessoa vítima da violência originada pelo narcotráfico (acidentes de trânsito, extorsão, seqüestros, insegurança nas escolas e nas ruas, assaltos, tiroteios a esmo entre policiais e traficantes com as corriqueiras vítimas civis de “balas perdidas”, assassinatos por motivo fútil, etc.). A violência decorrente do narcotráfico bateu às nossas portas e

<sup>66</sup> PROCÓPIO FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides Costa. **O Brasil no contexto do narcotráfico internacional.** *Rev. bras. polít. int.*, Brasília, v. 40, n. 1, June 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004)>. Acesso em: 27 jul 2011, às 14:00 horas

<sup>67</sup> *Ibidem.*

temos de pensar em soluções para o problema. Não adianta mais repassar o problema para os outros. (VÉLEZ, 2009)<sup>68</sup>

Por ter proporções continentais, vigiar o narcotráfico no Brasil não é nem um pouco simples. Afinal, este é um País que faz limite com dez países, três dos quais são fabricantes de cocaína (Bolívia, Peru e Colômbia), limite com o Paraguai, onde brota a maconha e cocaína em menor dose. O Brasil tem fronteiras secas de 16.400 km e uma costa marítima de 7000 km, portos e aeroportos com uma logística muito grande para veicular cargas e indivíduos para o mundo todo. O maior centro financeiro da América Latina e uma população com mais de 190 milhões de indivíduos. (PACIEVITCH, 2009)<sup>69</sup>.

Hodiernamente, o Brasil importa e exporta distintos tipos de drogas, desse modo, tornou-se um centro de produção e consumo. O Brasil também é um provedor de novas drogas alternativas e estabelece uma peça importante na engenharia internacional do narcotráfico. (PACIEVITCH, 2009).

O desenvolvimento do narcotráfico no Brasil se deu, principalmente, por dois fatores: primeiro o narcotráfico associou-se e nutriu-se das mudanças e dos problemas que atacaram a sociedade brasileira, dentre eles, o enfraquecimento do Estado, o aumento do desemprego, do subemprego com correspondente propagação e diversificação da economia informal em todo o País.

Vale dizer, a deterioração da condição econômica e social de parte da população, a marginalização crescente de segmentos sociais no processo de desenvolvimento, o intenso crescimento dos centros urbanos, tudo isso se atrela às drogas e aos elevados índices de criminalidade. (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997)<sup>70</sup>

<sup>68</sup> VÉLEZ, Ricardo. **Cultura da Morte E Narcotráfico No Brasil – Causas E Perspectivas**. 2009. Disponível em: <http://www.estudosibericos.com/arquivos/iberica11/1veleztrafico.pdf>. Acesso em: 15 ago 2011, às 15:00 horas.

<sup>69</sup> PACIEVITCH, Thais. **Narcotráfico no Brasil**. 2009. Disponível em: <http://www.infoescola.com/drogas/narcotrafico-no-brasil/>. Acesso em: 05 set 2011, às 16:44 horas.

<sup>70</sup> PROCÓPIO FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides Costa. **O Brasil no contexto do narcotráfico internacional**. *Rev. bras. polít. int.*, Brasília, v. 40, n. 1, June 1997. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004). Acesso em: 27 jul 2011, às 14:00 horas.

Segundo, a incorporação de camadas populares ao mundo do consumo de drogas anteriormente exclusivo pessoas das classes média e alta. Além é claro da passagem do narcotráfico para as cidades de médio porte no interior dos Estados do Sudeste e do Centro-Sul do País. (*Ibidem*)

### 4.3 Narcotráfico Brasileiro e suas Conexões

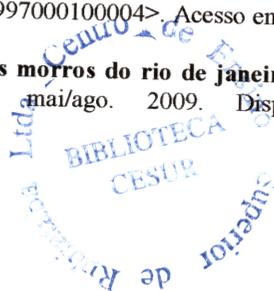
O aprendizado dos narcotraficantes brasileiros se deu através da conexão com as máfias italianas e japonesas e com seus vizinhos narcotraficantes colombianos, o que possibilitou que o traficante daqui expandisse seu campo de ação. Esse campo, nos anos sessentas, estava restrito a São Paulo, que permanece sendo o epicentro das drogas, sem deslembrar, é claro, o protagônico papel da cidade do Rio de Janeiro. Presentemente, na década de noventa, toda a costa atlântica e toda a região amazônica estão nas mãos de narcotraficantes, na maioria, brasileiros, o mesmo ocorrendo em extensas faixas da fronteira com a Argentina, o Paraguai, a Bolívia, o Peru, a Colômbia e a Venezuela. (PROCOPIO FILHO; VAZ, 1997)<sup>71</sup>.

As máfias, a partir do final dos anos oitentas, globalizam-se, procurando uma associação estreita entre as grandes gangues em nível mundial. Os cartéis colombianos, que sustentavam todos os outros cartéis desse ramo e faturavam por volta de US\$200 bilhões anuais, as máfias orientais, que dominavam a produção de papoula (matéria-prima da heroína e do ópio, no Triângulo Dourado formado por Birmânia, Tailândia e Laos), as máfias italianas com suas irmãs americanas, a Yakuza japonesa, as máfias chinesas bem como as máfias africanas e as novas, no entanto fortes, máfias russas, todas se relacionam. (POTIGUAR, 2009).

Na década de 1990, o Brasil consolidou-se como mercado consumidor de drogas, somente perdendo para os Estados Unidos (MAGALHÃES *apud* PONTES)<sup>72</sup>, ao mesmo

<sup>71</sup> PROCOPIO FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides Costa. **O Brasil no contexto do narcotráfico internacional.** *Rev. bras. polit. int.*, Brasília, v. 40, n. 1, June 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004)>. Acesso em: 27 jul 2011, às 14:00 horas.

<sup>72</sup> PONTES, Beatriz Maria Soares. **Os territórios do narcotráfico: os morros do rio de janeiro.** *Revista de Geografia.* Recife: UFPE - DCG/NAPA, v. 26, n 2, mai/ago. 2009. Disponível em:



tempo em que se transformou no maior entreposto da droga enviada da Colômbia. A cocaína e a heroína colombianas que, têm como destino a Europa atravessam pelo Brasil. Somente o porto de Santos carrega por ano 75 milhões de toneladas, e são tão difíceis de serem localizadas, pois são como uma agulha num palheiro. Isso sem falar que, na mesma época, o Brasil tornou-se, também, o maior produtor de éter e acetona da América Latina, substâncias utilizadas na produção do cloridrato de cocaína, a dita "cocaína pura".

Bolívia, Peru e Colômbia não estavam preparados para fabricar os produtos químicos (éter e acetona, entre outros) usados no refinamento da base de cocaína. Entretanto, Brasil já possuía uma indústria química enorme, sendo muito fácil encontrar aqui uma empresa de comercialização de vários produtos químicos sem a menor fiscalização. Isso foi um fator determinante para atrair a atenção dos narcotraficantes para fazer do Brasil um lugar de processamento e exportação da droga. (PACIEVITCH, 2009)<sup>73</sup>.

Gomez Jara e Mora Hernandez (1998)<sup>74</sup> destacaram que as máfias do narcotráfico amoldam-se a novos grupos de poderes regional, nacional e internacional. Desnuda-se, aos olhos da sociedade, um entrelaçamento entre Estados, polícias, empresas, bancos e máfias destinados, tanto à produção-distribuição da droga quanto à lavagem de dinheiro.

A "batalha ao narcotráfico" é uma rixa por territórios, entre governos e máfias narcotraficantes. É um mercado como outro qualquer, com a diferença de que seu impedimento faz agitarem-se os preços de forma espetaculosa. (POTIGUAR, 2009)

No Brasil, o narcotráfico não possui estrutura semelhante à dos cartéis colombianos, a estratégia do narcotráfico brasileiro é quase guerrilheira, ou seja, fragmentada e pulverizada em pequenos núcleos ágeis e, sobretudo, operativos.

A estrutura do narcotráfico no Brasil nasceu vinculada ao contrabando, à evasão de riquezas nacionais e à corrupção governamental. Estabelece ligações com a contravenção e com o crime organizado, sobretudo junto às máfias italianas, japonesas e libanesas e até hoje cresce vitalizada pelo

---

<http://www.ufpe.br/revistageografia/index.php/revista/article/viewFile/194/128>. Acesso em: 09 nov 2011, às 17:46 horas.

<sup>73</sup> *Ibidem*.

<sup>74</sup> Tendências Atuais de Abordagem ao Narcotráfico. In: Grupo de Pesquisa RETIS. Disponível em: <http://acd.ufrj.br/fronteiras/pesquisa/droga/p01mono0103.htm>. Acesso em 09 nov. 2011, às 17:00 horas.

contrabando de ouro, pedras preciosas, madeiras nobres, pelo mercado de carros roubados, bens de consumo e de armas. É, portanto, estrutura de comando e operação extremamente sólida e difusa e, por isso, complexa e menos hierarquizada que a dos cartéis tradicionais. (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997)

#### 4.4 Território do Narcotráfico Brasileiro

Conforme Pacievitch (2009)<sup>75</sup>, este é um País que faz fronteira com dez países, três dos quais são produtores de cocaína (Bolívia, Peru e Colômbia), dividi-se com o Paraguai, que fabrica maconha e cocaína em menor dose. O Brasil tem uma fronteira seca de 16.400 km e uma costa marítima de 7.000 km.

Além das extensões utilizadas para o tráfico, existem as comunidades nas mãos do narcotráfico, como, exemplo, as favelas do Rio de Janeiro.

A territorialização das favelas pelos narcotraficantes se faz à custa da possibilidade de desenvolvimento de organizações e forças sociais independentes. A essa territorialização corresponde uma certa desterritorialização, em detrimento da maior parte da população local... A territorialização via narcotráfico, como fator de fragmentação político-espacial do tecido urbano, é, ao mesmo tempo garantia para os membros de cada "comunidade", de que nos limites do seu território, também, apropriado por uma facção do crime organizado, disporão de uma certa segurança. Tal segurança não lhes é asseverada pela polícia. (PONTES, 2009, p. 81-82)

---

<sup>75</sup> *Ibidem*

#### 4.5 Estimativa da População do Narcotráfico Brasileiro

Estima-se em cerca de oito milhões o número de usuários de drogas pesadas no Brasil (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997)<sup>76</sup>. Acrescidos a esse número podemos somar à população do narcotráfico, os traficantes e a população das 1.020 favelas cariocas, comunidades “sequestradas” pelo tráfico de drogas, que segundo estatísticas do IBGE, chegaram, ao final de 2010, a 1,3 milhão de habitantes. (SOARES, 2010)

Obviamente que, somados às comunidades cariocas, temos as demais espalhadas por todo o Brasil.

Ademais, segundo o Relatório Mundial sobre Drogas 2011<sup>77</sup> do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes para o Brasil e o Cone Sul, o narcotráfico emprega 20 (vinte) mil entregadores de droga, na maioria adolescentes entre 10 e 16 anos, que ganham salários em torno de 300 e 500 dólares mensais.

#### 4.6 O Poder do Narcotráfico

O narcotráfico oferece ameaças à soberania clássica (diretamente, pela ocupação de espaços vazios de poder estatal e, disfarçadamente, pela ameaça constante de uma intervenção norte-americana de maneira suposta direcionada à guerra às drogas). (RODRIGUES, 2003).

Para Fidelis (2007), a força do narcotráfico, chamado por ele de “poder paralelo” vem atraindo e contaminando pessoas de alto escalão, inculcando-se nas escolhas dos nossos governantes e atraindo, cada vez mais, jovens para as suas coordenações.

---

<sup>76</sup> *Ibidem*

<sup>77</sup> Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World\\_Drug\\_Report\\_2011\\_ebook.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World_Drug_Report_2011_ebook.pdf). Acesso em 10 nov 2011, às 15:58 horas.

O poder do narcotráfico desordena todo um sistema da máquina estatal. Essas organizações criminosas que se expandem, em razão da omissão do Estado, surgem como um levante para as distorções sociais em que o Estado se vê sucumbido. São assuntos que hoje aparecem como resposta a um sistema falido que tem suas raízes na má distribuição de renda, na fundação de programas de infraestrutura, na área da segurança pública, na confusão especulativa entre os três poderes do legislativo, do executivo e do judiciário, atrelado pelas corrupções. (FIDELIS, 2007).

O crescente poder do narcotráfico está infiltrado em praticamente toda a sociedade e em todos os níveis de poder do Estado brasileiro. Não é raro notícias de traficantes presos que continuam a dirigir seus negócios de dentro das prisões.

De acordo com o relatório do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes para o Brasil e o Cone Sul, o narcotráfico é responsável pela maior parte dos 30 (trinta) mil homicídios registrados anualmente no País.

Segundo o documento, nos últimos 10 anos o consumo de anfetaminas entre estudantes aumentou 150%, enquanto o de maconha cresceu 325% e o de cocaína, 700%, o que indica um mercado mais ativo e em expansão no País, que antes era usado quase unicamente como rota do tráfico para países desenvolvidos.

No Rio de Janeiro, segundo Estado do Brasil, o narcotráfico vende anualmente seis toneladas de droga por 840 milhões de reais, cerca de 290 milhões de dólares, consoante uma investigação da Polícia Civil difundida em maio de 2010. (IMPrensa DE LUANDA, 2011)<sup>78</sup>

O escritório da ONU frisa, também, que o lucro do comércio de cocaína é mais elevado que qualquer atividade econômica lícita ou ilícita e que os narcotraficantes estão mais bem armados que a polícia.

---

<sup>78</sup> IMPrensa de Luanda. **Brasil: O poder do narcotráfico**. Passeiweb, 07/04/2011. Disponível em: <[http://www.passeiweb.com/saiba\\_mais/voce\\_sabia/narcotrafico\\_br\\_poder](http://www.passeiweb.com/saiba_mais/voce_sabia/narcotrafico_br_poder). Acesso em: 15 dez 2011, às 22:15 horas.

Ressalta uma realidade já pertencente ao consciente coletivo: que a carência de serviços públicos de saúde, educação, polícia e justiça, assim como de morada em áreas excluídas, principalmente nas grandes cidades, possibilita seu controle pelas organizações criminosas.

O crime organizado subiu os morros das cidades Metrôpoles brasileiras, em especial, no Rio de Janeiro, com a ascensão do tráfico de drogas no início dos anos 80 e, na contramão, o Estado desceu. Desceu e abandonou o seu povo à própria sorte. Desceu e deixou que o tráfico fizesse as suas vezes de comando e administração das comunidades, que o tráfico fizesse as suas leis, que o tráfico se proliferasse feito epidemia, com isso foram nascendo e crescendo os poderes paralelos através do aparecimento e surgimento das facções criminosas. As favelas ficaram dominadas literalmente pelos traficantes, que foram se organizando em facções, enquanto os agentes públicos viam naquele amontoado de barracos de vida sub-humana apenas possíveis votos a serem comprados. O crime organizado foi fincando as suas raízes e crescendo os seus tentáculos para alcançar funcionários públicos corruptos a fim de poder exercer as suas atividades ilícitas mais livremente. O tráfico foi se fortalecendo cada vez mais e arregimentando sempre um maior número de adeptos para as suas facções criminosas. O traficante através do seu poderio financeiro e repressivo passou a ser conhecido e respeitado por todos como sendo o “rei do morro”, o “comandante da área”. O tráfico passou a funcionar nas diversas comunidades como se fosse uma espécie de “Governo Ditatorial” paralelo ao nosso Regime Democrático do Direito, ou seja, um poder paralelo. Na sua “pseudo propriedade”, o chefe do tráfico, faz às vezes do Estado realizando quase sempre, em troca de favores, o trabalho social para a comunidade carente local. Distribui alimentos, mantimentos e remédios que são tomados de assalto em cargas diversas para esse fim. Funciona também como se fosse um “Juiz opressor” na resolução das contendas do povo. A sua palavra, a sua decisão não se discute, se cumpre (MARQUES, 2009)<sup>79</sup> (sic)

Em uma reportagem da revista *Veja*, em 1999, Mauro Spósio, à época delegado federal, relatava que a eficiência das organizações advinham das informações adquiridas em anos de convívio com os colombianos e ao fato de os traficantes conhecerem profundamente a realidade brasileira.

As máfias, 100% nacionais, montaram uma estrutura fenomenal, mantendo policiais, juízes e políticos em suas folhas de pagamento, além de possuírem um arsenal que chega ao

---

<sup>79</sup> MARQUES, Archimedes Jose Melo. **A Polícia, a Legislação e o Poder Paralelo**. 2009. Disponível em: <http://www.infoescola.com/sociedade/a-policia-a-legislacao-e-o-poder-paralelo/>. Acesso em: 11 nov. 2011, às 17:36 horas.

cúmulo de contar com mísseis antiaéreos . “Quem abrir a boca, morre. Se, apesar da corrupção, são presos, um parente próximo ou um braço direito continua a tocar os negócios, de forma que a polícia nunca extermina o mal, apenas tira o gângster de circulação.” (SECCO, 1999)

#### 4.7 Políticas de Combate ao Narcotráfico

Segundo Pedrinha, o Código Penal Republicano, de 1890, foi o primeiro diploma penal brasileiro incriminador, que dispôs em seu artigo 159, sobre a proibição à algumas substâncias tidas como venenosas. No ano de 1912, em Haia, realizou-se a Conferência Internacional do Ópio, assinado pelo Brasil, e confirmado pelo Decreto n°. 2.861 de 1914, seguido do Decreto 11.481 de 1915, que englobava a incriminação do ópio, morfina e cocaína. (PEDRINHA, p. 5490) <sup>80</sup>

Assim, gradativamente configurou-se um modelo sanitário de controle das drogas.

Os usuários, dependentes e experimentadores inicialmente não eram criminalizados. Mas estavam submetidos à rigoroso tratamento, que passava pela internação obrigatória (por representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público, pautada, nos casos urgentes, em mero laudo de exame, com caráter sumário) ou facultativa (por controle familiar até o quarto grau, com projeções patrimoniais, pelo acautelamento dos bens) [...] O eixo médico-farmacêutico impregnou o modelo legal e imprimiu um caráter científico com a insurgência de um viés moralista. (IBIDEM, p. 5490-5491)

Na década de 30 ocorreu uma alternância de decretos que demonstrou a influência sofrida pelo Brasil, pelas legislações internacionais tendências, como a de Haia em 1912 e as de Genebra em 1925, 1931 e 1936. (Ibidem)

<sup>80</sup> PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: Elementos para uma reflexão crítica.** Disponível em: [http://www.conpedi.org.br/Manaus/arquivos/anais/salvador/roberta\\_duboc\\_pedrinha.pdf](http://www.conpedi.org.br/Manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pedrinha.pdf). Acesso em: 14 dez 2011, às 20:30 horas.

No entanto, a partir do ano de 1964, após o Estado Novo, ocorreu uma ruptura do modelo de política criminal, que se transformou do sanitário para o bélico. “O marco foi justamente o ano do golpe militar, e não sem motivo. Pois este regime passou a ter ingerência sobre a condução de toda a política criminal no Brasil.” (*Ibidem*, p. 5491)

Para o governo militar, a droga era ainda tida como elemento de subversão, vista como arma da guerra fria, associada a uma estratégia comunista para destruir o Ocidente e as bases morais da civilização cristã. Nessa direção, os investimentos foram se tornando cada vez mais vultuosos no combate às drogas. Revestido do lema de que o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil, o instrumento ideológico de controle foi elaborado pela ESG (Escola Superior de Guerra), com a colaboração da Missão Militar Americana. Assim, modelou-se a Doutrina de Segurança Nacional, a qual estabeleceu os inimigos internos, associados aos comunistas, que mais tarde se deslocariam para uma nova categoria de inimigos internos: os traficantes de drogas. (*IBIDEM*)

Assim, o Brasil passou a integrar o modelo de política criminal bélico, ajustando-a a metáfora de guerra, momento no qual iniciou suas campanhas de Lei e Ordem, colocando os traficantes no mesmo patamar do inimigo interno, que deve ser exterminado, com o consentimento da sociedade. (*Ibidem*)

Cabe ressaltar que o modelo bélico se traduz em uma guerra suja, já que o inimigo não joga limpo. Desta forma, o Estado não estaria obrigado a respeitar as leis da guerra, muito menos respeitar as garantias penais e processuais. (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR *apud* PEDRINHA)

Destarte, o tráfico de drogas deixou de ser um problema de saúde pública, “para se tornar o ponto nodal de uma política de extermínio”. (PEDRINHA, p. 5493)

Nesse diapasão, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, descreveu o tráfico de drogas como um crime insuscetível de anistia e de graça, e ainda declarou-o como um crime inafiançável. Já, em 1990, com o advento da Lei n.º 8.072/90, a Lei de Crimes Hediondos, proibiu o indulto e a liberdade provisória para o crime de tráfico, além de dobrar os prazos processuais, na intenção de se preterir a prisão provisória. (*Ibidem*)

Desta análise, podemos perceber a adoção pelo Brasil, da Teoria do Direito Penal do Inimigo em relação aos traficantes.

Tal teoria idealizada pelo doutrinador alemão Günter Jakobs, tem como objetivo a prática de um Direito Penal separatista, que divide os delinquentes e criminosos em duas categorias, ou seja, existe o direito penal do cidadão e o direito penal do inimigo.

os primeiros continuariam a ter o status de cidadão e, uma vez que infringissem a lei, teriam ainda o direito ao julgamento dentro do ordenamento jurídico estabelecido e a voltar a ajustar-se à sociedade; os outros, no entanto, seriam chamados de inimigos do Estado e seriam adversários, inimigos do estado cabendo a estes um tratamento rígido e diferenciado. (MATOS, 2009)<sup>81</sup>

Nessa teoria, os inimigos não possuem direito às garantias legais, além de perder o *status* de cidadão.

Na Teoria pura do Direito Penal do Inimigo, o inimigo é considerado uma coisa e é anulado, não é considerado mais um cidadão e nem mesmo um sujeito processual. Contra ele não se justifica um procedimento penal (legal), mas sim um procedimento de guerra. (*IBIDEM*)

Outros exemplos da incidência dessa Teoria no Brasil são o Regime Disciplinar Diferenciado, constante na Lei de Execução Penal n°. 7210/84, modificada pela Lei n° 10.792/2003, a infiltração policial e o flagrante dispostos na Lei de n° 9.034/95, a Lei contra as organizações criminosas e ainda a Lei do abate de aviões n° 9.614/98.

Filosoficamente, o Direito Penal do Inimigo encontra base nas lições de Rosseau e Kant, o primeiro defende que o individuo que não obedece o contrato social, não deve ser considerado súdito, mas sim um inimigo, portanto, deve ser posto à margem da sociedade. O segundo prega que aquele que se recusa a fazer parte da vida comunitária, não deve ser

<sup>81</sup> MATOS, Bruno Florentino. **Direito Penal do inimigo**. Direitonet, 07/jul/2009. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5138/Direito-Penal-do-inimigo>. Acesso em: 14 dez 2011, às 19:40 horas.

tratado como pessoa, uma vez que configura uma constante ameaça a paz social. (NETO, 2009)<sup>82</sup>

O Direito Penal do inimigo tem como característica se pautar pelo modelo de direito penal do autor, que se diferencia do direito penal do fato. Este defende que o indivíduo deve ser punido por aquilo que ele fez e de acordo com a sua culpabilidade. Aquele, todavia, defende que o indivíduo deve ser punido apenas pelo o que ele é, independentemente daquilo que ele fez. (IBIDEM)

Consoante Pedrinha, essa teoria é aplicada diretamente sobre os traficantes, uma vez que sobre eles não incidem os direitos dos cidadãos, são uma categoria à parte, “mais do que inimigos, são o símbolo do mal, rebaixados da qualidade humana, são coisificados, sequer apresentam nome de gente. O traficante funciona como o bode expiatório que é imolado” (PEDRINHA, p. 5496)

Como podemos notar, o Brasil assim como os Estados Unidos, declarou guerra às drogas. Entretanto, resta evidente que essa política de guerra não alcançou os resultados anunciados.

O que aconteceu com o crack no Brasil é a maior prova do fracasso dessa política de guerra às drogas. O crack entrou no Brasil nos anos 90. Já vinha dos Estados Unidos, já sabia que se usava crack nos Estados Unidos e nada foi feito em termos educativos. A criança começou usar crack, achava que era uma droga que você fumava igual maconha, igual cigarro, um pouco mais forte. No entanto, é uma droga compulsiva com grande poder de adição. O resultado hoje: nos combatemos o crack guerreando. O que aconteceu? O crack se espalhou pelo país inteiro, virou uma epidemia. (VARELLA, 2011)<sup>83</sup>

---

<sup>82</sup> NETO, Francisco Sammini. **Direito penal do inimigo e Estado democrático de direito: compatibilidade.** Revista Autor, 31/maio/2009. Disponível em: [http://www.revistaautor.com/index.php?option=com\\_content&task=view&id=457&Itemid=38](http://www.revistaautor.com/index.php?option=com_content&task=view&id=457&Itemid=38). Acesso em: 14 dez 2011, às 19:00 horas.

<sup>83</sup> QUEBRANDO O Tabu - Um filme em busca de soluções para o fracasso da guerra às drogas. Produção de Fernando Menocci; Silvana Timelli; Luciano Huck. São Paulo: Spray Filmes, Start e Cultura, Luciano Huck. Distribuição : Espaço Filmes. 2011. Disponível em : <http://www.youtube.com/watch?v=7THf6ymhngv>. Acesso em: 14 dez 2011, às 14:00 horas.

De acordo com o filme “Quebrando o Tabu”, que possui como âncora o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, a guerra mundial às drogas iniciada nos anos setentas foi um fracasso, onde bilhões de dólares foram gastos, mas o consumo cresceu, da mesma forma que o poder do tráfico e a violência.

Desta forma, são propostas pelo filme outras formas de combate, como por exemplo, a regulamentação do uso, o que é bem diferente da legalização.

Há uma certa confusão no uso dos termos. Ninguém seriamente pode falar em liberar o uso das drogas. A sociedade requer regras, limitações. Outra coisa é legalizar, que é dar acesso legal. Já descriminalizar quer dizer que aquele que usa droga, não vai para a cadeia, mas ele pode ser penalizado. Nós vimos em Portugal, há um certo tipo de penalização, mas não é crime, não vai para a cadeia, não passa pela justiça. (CARDOSO, 2011)<sup>84</sup>

Segundo o doutor Draúzio Varela, no referido filme, a política de redução de danos de nada adiantará se não houver o acesso ao tratamento. Porém, o Brasil ainda não tem estrutura para cuidar dos dependentes.

De acordo com a Globo News<sup>85</sup>, o Ministério da Saúde já fez as contas do que falta para tratar dependentes químicos, são: três mil e quinhentos leitos hospitalares, novecentas casas de acolhimento, cento e cinquenta consultórios de rua.

Atualmente, está em vigor a lei de drogas, a Lei nº 11.343 de 2006, que instituiu o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) e descreve dois modelos de tratamento.

Primeiramente, buscou a prevenção do uso de drogas e reinserção social de usuários e dependentes; por outro lado, descreveu a repressão à produção e ao tráfico de drogas. (PEDRINHA, p. 5496-5497)

---

<sup>84</sup> Ibidem.

<sup>85</sup> DOCUMENTO, Globo News. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=-nWAAUuLWoA>. Acesso em : 14 dez 2011, às 15:00 horas.

Embora a referida lei, tenha elencado os princípios da autonomia da vontade e da liberdade, contemplando os direitos fundamentais da pessoa humana, tais princípios “dirigem-se, especificamente, aos usuários, incidindo apenas sobre eles a promoção dos valores de cidadania.” (*Ibidem*)

A Lei traz de modo expresso, que, para produção e venda da droga, o modelo repressivo deve ser aplicado. Para tanto se fundamenta no bem estar social e na garantia da estabilidade, como se tal política realmente possibilitasse isso. (*Ibidem*)

Porém, conforme Pedrinha assinala, o número de mortos por overdose, causada pela droga, é mínimo, diante do número decorrente da política criminal adotada, que se dirige aos traficantes das periferias. (*Ibidem*)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscamos compreender melhor o fenômeno do narcotráfico, comparando com que a Teoria Geral do Estado entende por poder e Estado e podemos concluir que o narcotráfico como poder existe fora e contra o ordenamento jurídico estabelecido pelo Poder legitimado, ou Estado brasileiro.

Não é possível outorgarmos o *status* de Estado para o narcotráfico, uma vez que dentre os elementos constitutivos desta instituição temos a soberania, o poder político em sua máxima expressão, que é compreendida no exato conceito de Estado. Logo, não há Estado completo sem soberania. Daí, a definição de Estado como organização da soberania.

Se consideramos as teorias de origem da soberania: Teoria da Soberania Nacional e a Teoria da Soberania Estatal, o narcotráfico não possui um poder legitimado, portanto não pode ser considerado Soberano.

Primeiramente, porque esse poder não emana da vontade geral, ou seja, não é exercido pela vontade do povo. Depois, porque não há um poder de direito que leva a constituição de um Estado e lhe empresta a força coativa legitimada.

Também não é possível entender o narcotráfico como um Estado, se observado pelo seu ângulo externo, uma vez que um Estado, para ser soberano, deve ser reconhecido como tal pelos demais Estados, em uma relação de igualdade com os outros.

Ademais, se reputarmos o objetivo do Estado, por mais que ainda não passe de um objetivo, o bem comum, claramente percebemos que o narcotráfico não passa de uma “empresa” que busca o lucro como objetivo e sua ocupação, colocando-se no lugar do Estado, onde este é omissor, é mera estratégia a fim de alcançar o seu intento.

Por fim, ressaltamos o quanto ainda o Brasil engatinha em relação às políticas públicas, quando o tema é referente a drogas, embora tenha dado passos importantes na colocação das UPPs em algumas comunidades cariocas.

O lema “guerra contra às drogas”, somente aumenta o descrédito da instituição Estado, segundo Fernando Henrique Cardoso, não é possível acabar com o tráfico pelas vias

da força, já que o mercado é tão favorável, que sempre haverá alguém que se arrisque e que apenas deixará de se arriscar se o consumo cair. Logo, colocar usuários na cadeia não é a política correta.<sup>86</sup>

Destarte, nos resta, depois do comprovado fracasso dessa guerra às drogas, trilhar caminhos alternativos. Neste sentido, desponta a idéia de “atacar” a demanda e não a oferta de drogas. Esse ataque nada mais seria do que uma política de conscientização e educação da população, através de campanhas abertas e honestas.

Bob Keizer, ex-chefe da Divisão de Política de Drogas do Ministério da Saúde holandês, entendeu que era melhor resolver parte do problema, do que não resolvê-lo. Assim, foi implantada na Holanda a política de redução de danos. (*Ibidem*)

Portugal, Espanha e República Tcheca descriminalizaram a posse de drogas em relação ao uso pessoal. Em quatorze países da Europa, os dependentes de drogas passaram a ser tratados como pacientes e não mais como delinquentes (*Ibidem*).

Argentina, Brasil, México e Uruguai sinalizaram no sentido de descriminalizar a posse de drogas para o consumo pessoal. Porém, segundo o documentário “Quebrando o Tabu”, o Brasil ainda está longe de uma política humana. Isso porque, o consumo de drogas continua sendo crime, embora a pena de prisão tenha sido abolida (*Ibidem*).

O caminho apontado atualmente para se combater o narcotráfico está entre o meio termo da proibição absoluta e da permissão total, o caminho provavelmente seria a regulamentação do uso, concomitante ao acesso de tratamento para os dependentes e prevenção maciça e conscientização do restante da sociedade, que acabará por fortalecer o Estado Democrático de Direito (*Ibidem*).

---

<sup>86</sup> QUEBRANDO O Tabu - Um filme em busca de soluções para o fracasso da guerra às drogas. Produção de Fernando Menocci; Silvana Tinelli; Luciano Huck. São Paulo: Spray Filmes, Start e Cultura, Luciano Huck. Distribuição : Espaço Filmes. 2011. Disponível em : <http://www.youtube.com/watch?v=7THf6ymhngv>. Acesso em: 14 dez 2011, às 14:00 horas

## REFERÊNCIAS

- ABSOLUTISMO. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução Carmen C, Varriale et ai., coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. v. 1. p. 1-6. (total p. 330). Título Original: *Dizionario di politica*
- ALVES, Luiz Ricardo. **A concepção de Estado de Thomas Hobbes e de John Locke**. Jus Navegandi, Teresina, ano 9, n. 558, 16 jan. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6181> Acesso em: 13 mar 2010, às 13: 50 horas.
- AMORIM, Carlos. **Assalto ao Poder**. Rio de Janeiro, Record, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Comando Vermelho: A história secreta do crime organizado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.
- ARAÚJO, Juliana Alves. **Notas sobre a Criminalidade Organizada**. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 17, n. 2, fev. 2005.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. NUNES JR., Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999. 413p.
- AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 13ª. ed. São Paulo: Globo, 2001.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. 6ª. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2004.
- BINA, Ricardo Ambrosio Fazani. **Organizações Criminosas e a Lei nº 9.034/95**. Consulex. Brasília, DF, ano XIII, n. 301, p. 32-36, jul. 2009.
- BONAVIDES. Paulo. **Ciência Política**. 10ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- BORBA, Pedro dos Santos de. **Narcotráfico nas Américas**. 2009. Disponível em: <http://www6.ufrgs.br/nerint/folder/artigos/artigo75.pdf>. Acesso em: 27 jul 2011, às 15:45 horas.
- BOTTON, Shelley de. **Novo cangaço financia crime organizado**. 2007. Disponível em <http://www.comunidadessegura.org/pt-br/node/31690>. Acesso em: 11 jun 2011, às 13:10 horas.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 15 jan. 2012, às 15:58 horas.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm). Acesso em 19 nov. 2011, às 14:00 horas.

- BRASIL. Decreto nº 5.015/2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm) Acesso em 30 ago 2010, às 14:50 horas.
- BRASIL. Decreto nº 5.016, de 12 de Março de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5016.htm). Acesso em: 13 jun 2011
- BRASIL. Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm). Acesso em: 13 jun 2011, às 13:50 horas.
- BRASIL. Lei nº 38, de 04 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=47634&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 15 jan. 2012, às 19:04 horas.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em 15 jan. 2012, às 15:39 horas.
- BRASIL. Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm). Acesso em: 156 jan. 2012, às 15:54 horas.
- BRASIL. Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil. Poder Legislativo, Brasília, DF, 04 maio 1995. Seção I, p. 6241-6242.
- BRASIL. Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm). Acesso em 15 jan. 2012, às 15:49 horas.
- BRASIL. Lei nº 9.614, de 05 de março de 1998. Altera Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese destruição de aeronave. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9614.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9614.htm). Acesso em: 15 jan. 2012, às 15:45 horas.
- BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2003. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 15 jan. 2012, às 15:51 horas.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 150/2006. Senado Federal. Gabinete do Senador Demóstenes Torres. 2006. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod)

\_mate=77859&p\_sort=ASC&p\_sort2=D&cmd=sort>. Acesso em: 09 set 2010, às 14:40 horas.

BRUNNER, Reinhard. **Dicionário de psicopedagogia e psicologia educacional**. Tradução Cacio Gomes. Revisão técnica Helga H. Reinhold. Rio de Janeiro: Vozes. 1994.

CAMPOS, Lidiany Mendes; SANTOS, Nivaldo dos. **O Crime Organizado e as prisões no Brasil**. 2010. Disponível em <https://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil%281%29.pdf>. Acesso em: 11 fev 2010, às 13:50 horas.

CARVALHO, Olavo de. **Apendice I: As esquerdas e o Crime Organizado**. In: A Nova Era e a Revolução Cultural: Fritjof Capra & Antonio Gramsci. 3 ed. rev. e aum. Sao Paulo. 1a edição impressa em 1994. Disponível em: <<http://www.olavodecarvalho.org/livros/neindex.htm>>. Acesso em: 12 mai 2011.

CHAVEZ ALVAREZ, Manuel Gonzalo. **Narcotráfico: um novo ítem nas relações entre os EUA e a América Latina. Política e Estratégia** 7(1): 40-52. São Paulo: Centro de Estudos Estratégicos, 1989 (mar-abr.).

CLIENTELISMO. In BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Nicola Matteucci Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Diniz. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998, 11ª ed., Vol. 1: 674 p. 1330 p.

CRETILLA JR., José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Vol. I. Art. 1.º ao 5.º, I a LXVII 3.ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. 588p.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **As Máfias Italianas e o Crime organizado no Brasil**. Consulex, Brasília, DF, ano XIII, n. 301, p. 30-31, jul.2009.

DALLARI, D.A. **Elementos de teoria geral do Estado**. 11ª ed., São Paulo : Saraiva, 1998.

DANTAS, Pedro. **Titular de delegacia fechada no Rio insinua retaliação por operação da PF**. São Paulo: O Estado de São Paulo. 2011. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,titular-de-delegacia-fechada-no-rio-insinua-retaliacao-por-operacao-da-pf,679368,0.htm>. Acesso em: 13 jun 2011, às 17:35 horas.

DOCUMENTO, Globo News. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=nWAAUuLWoA>. Acesso em : 14 dez 2011, às 15:00 horas.

FAUZINA, Ana Luiza; VASCONCELOS, Marcia; FARIA, Tháís Dumêt. **Manual de Capacitação sobre Tráfico de Pessoas**. Organização Internacional do Trabalho. ed. 1, Brasil: 2009.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

- FIDELIZ, Jussara Nelia. **Tráfico e Políticas Públicas**. 2007. Disponível em: [http://www.adelinotorres.com/teses/Jussara%20Nelia%20Fidelis\\_Tr%E1fico%20e%20pol%E Dticas%20p%FAblicas.pdf](http://www.adelinotorres.com/teses/Jussara%20Nelia%20Fidelis_Tr%E1fico%20e%20pol%E Dticas%20p%FAblicas.pdf). Acesso em: 23 ago 2011.
- GOMES, Luiz Flávio. **Definição de crime organizado e a convenção de Palermo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2170, 10 jun. 2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12957>. Acesso em: 09 set 2010, às 16:40 horas.
- HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino. **O tráfico de animais**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 51, 31/03/2008. Disponível em [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2483](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2483). Acesso em 05 nov 2011, às 16:34 horas.
- HERNANDEZ, Mora; JARA, Gomez. **Tendências Atuais de Abordagem ao Narcotráfico**. In: Grupo de Pesquisa RETIS. Disponível em: <http://acd.ufrj.br/fronteiras/pesquisa/droga/p01mono0103.htm>. Acesso em 09 nov. 2011, às 17:00 horas.
- IMPrensa de Luanda. **Brasil: O poder do narcotráfico**. Passeiweb, 07/04/2011. Disponível em: [http://www.passeiweb.com/saiba\\_mais/voce\\_sabia/narcotrafico\\_br\\_poder](http://www.passeiweb.com/saiba_mais/voce_sabia/narcotrafico_br_poder). Acesso em: 15 dez 2011, às 22:15 horas.
- JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997. 285p. Título original: *The Backwell Dictionary of Sociology: (a user's guide to sociological language)*
- KINGSLEY DAVIS. **A Sociedade Humana**. Rio de Janeiro, Editora Fundo de Cultura, Vol I, 1974.
- LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Nova política criminal e controle do crime de tráfico ilícito de drogas**. 2007. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/9948/nova-politica-criminal-e-controle-do-crime-de-traffic-ilicito-de-drogas>. Acesso em 07 nov 2011, às 13:34 horas..
- LEBRUN, Gerard. **O que é Poder**. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Tradução Magda Lopes / Marisa Lobo da Costa. Rio de Janeiro: Vozes, 1994. Capítulos II, III.
- LOPES, Inácio Carlos Dias; TENÓRIO, Igor. **Crime Organizado**. 1. ed. Brasília: Consulex, 1995.
- MACEDO, Carlos Márcio Rissi. **Lavagem de Dinheiro**. Curitiba: Juruá, 2006.
- MADEIRA, Guilherme. **No Programa Prova Final da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes – LFG, exibido em 21 nov.2009. às 08:00 - TV Justiça**. Disponível em <http://prova-final.blogspot.com/2009/09/crime-organizado.html> Acesso em 30 ago 2010, às 16:30 horas.

- MALMESBURY, Thomas Hobbes de. **Leviatã Ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** \_\_\_\_\_. Parte 2 . p. \_\_\_\_
- MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** 23.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 380p.
- MAQUIAVEL, Niccolò. **O Príncipe: com as notas de Napoleão Bonaparte.** Tradução de J. Cretella Jr. / Agnes Cretella. 2.<sup>a</sup> ed. 2.<sup>a</sup> tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- MARQUES, Archimedes Jose Melo. **A Polícia, a Legislação e o Poder Paralelo.** 2009. Disponível em: <http://www.infoescola.com/sociedade/a-policia-a-legislacao-e-o-poder-paralelo/>. Acesso em: 11 nov 2011.
- MATOS, Bruno Florentino. **Direito Penal do inimigo.** Direitonet, 07/jul/2009. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5138/Direito-Penal-do-inimigo>. Acesso em: 14 dez 2011, às 19:40 horas.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado: Aspectos Gerais e Mecanismos Legais.** 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MINGARDI, Guaracy.. **O Estado e o crime organizado.** São Paulo: IBCCrin, 1998.
- MORAIS, Neydja Maria Dias de. **O crime de lavagem de dinheiro no Brasil e em diversos países.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 834, 15 out. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/7424>>. Acesso em: 5 nov. 2011, às 16:30 horas.
- MUNIS, Sérgio Luiz Gantmanis. **Defenda-se da violência: Como combater as violência e suas causas.** Rio de Janeiro: Brasport, 2006.
- NETO, Francisco Sannini. **Direito penal do inimigo e Estado democrático de direito: compatibilidade.** Revista Autor, 31/maio/2009. Disponível em: [http://www.revistaautor.com/index.php?option=com\\_content&task=view&id=457&Itemid=38](http://www.revistaautor.com/index.php?option=com_content&task=view&id=457&Itemid=38). Acesso em: 14 dez 2011, às 19:00 horas
- OLIVIERI apud CAMPOS, Lidiany Mendes; SANTOS, Nivaldo dos. **O Crime organizado e as prisões no Brasil.** [S.l.: s.n.]. 2010. p. 7. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Lidiany%20Mendes%20Campos%20e%20Nivaldo%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 11 fev 2010.
- OLIVIERI, Antônio Carlos. **No Brasil, fenômeno se originou na década de 70.** 2006. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/atualidades/crime-organizado-no-brasil-fenomeno-se-originou-na-decada-de-70.jhtm>. Acesso em: 11 jun 2011.
- PACIEVITCH Thais. **Narcotráfico no Brasil.** 2009. Disponível em: <http://www.infoescola.com/drogas/narcotrafico-no-brasil/>. Acesso em: 05 de set de 2011.
- PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: Elementos para uma reflexão crítica.** Disponível em: [http://www.conpedi.org.br/Manaus/arquivos/anais/salvador/roberta\\_duboc\\_pedrinha.pdf](http://www.conpedi.org.br/Manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pedrinha.pdf). Acesso em: 14 dez 2011, às 20:30 horas.

- PIMENTA, Marcelo Vicente de Alkmim. **Direito Constitucional em perguntas e respostas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 238.
- PODER. In: BUENO, Francisco da Silveira. **Grande Dicionário Etimológico-Prosódico Da Língua Portuguesa: Vocábulo, Expressões da Língua Geral e Científica-sinônimos, Contribuições do Tupi-Guarani**. São Paulo: Saraiva, 1966. v. 6. p. 3095.
- PODER. In: BUENO, Francisco da Silveira. **Grande Dicionário Etimológico-Prosódico Da Língua Portuguesa: Vocábulo, Expressões da Língua Geral e Científica-sinônimos, Contribuições do Tupi-Guarani**. São Paulo: Saraiva, 1965. v. 3. p. 1252.
- PODER. In: JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997. 285p. Título original: *The Backwell Dictionary of Sociology: (a user's guide to sociological language)*
- PODER ECONOMICO. In: SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999. p. 476.
- PONTES, Beatriz Maria Soares. **Os territórios do narcotráfico: os morros do rio de janeiro**. Revista de Geografia. Recife: UFPE – DCG/NAPA, v. 26, n 2, mai/ago. 2009. Disponível em: <http://www.ufpe.br/revistageografia/index.php/revista/article/viewFile/194/128>. Acesso em: 09 nov 2011, às 17:46 horas
- PROCOPIO FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides Costa. **O Brasil no contexto do narcotráfico internacional**. *Rev. bras. polít. int.*, Brasília, v. 40, n. 1, June 1997. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004). Acesso em: 27 jul 2011, às 14:00 horas.
- QUEBRANDO O Tabu - Um filme em busca de soluções para o fracasso da guerra às drogas. Produção de Fernando Menocci; Silvana Tinelli; Luciano Huck. São Paulo: Spray Filmes, Start e Cultura, Luciano Huck. Distribuição : Espaço Filmes. 2011. Disponível em : <http://www.youtube.com/watch?v=7THf6ymhngv>. Acesso em: 14 dez 2011, às 14:00 horas.
- REALI, Miguel. **Teoria do direito e do Estado**. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2000. Capítulo IV – Ordem Jurídica e Poder.
- REIS, Alexandre Ricciardi dos. **O Emprego das Forças Armadas Brasileiras no Combate Ao Narcotráfico**. 2004. Disponível em: <http://www.egn.mar.mil.br/arquivos/cepe/ensaioCcfFnR Ricciardi.pdf>. Acesso em: 27 jul 2011, às 18:20 horas..
- REIS. Palhares Moreira. **O poder político e seus elementos**. 3ª. ed. rev. e aum. Pernambuco: Universitária, 1999.
- RELATÓRIO Mundial sobre Drogas 2011 Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World\\_Drug\\_Report\\_2011\\_ebook.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2011/World_Drug_Report_2011_ebook.pdf). Acesso em 10 nov 2011, às 15:58 horas.

RIBEIRO, Jeferson Francisco. **Soberania popular**. Brasília: 2009. 49 f. Monografia (especialização) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Processo Legislativo, Brasília, 2009. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3630/soberania\\_popular\\_ribeiro.pdf?...](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3630/soberania_popular_ribeiro.pdf?...) Acesso em 03 mar 2011, às 16:45 horas.

RISCAL, Sandra. **O conceito de soberania em Jean Bodin**: um estudo do desenvolvimento das idéias da administração pública, governo e Estado no século XVI. 2001. 489 f. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. p. 18. Cap. I, p. 13- 86. Cap. III, p.201-289.

RODRIGUES, Thiago M. S. **A Infundável Guerra Americana - Brasil, EUA e o narcotráfico no continente**. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v16n2/12116.pdf>. Acesso em: 27 jul 2011.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. São Paulo: Desatino, 2003.

SANTOS, Fernando Corrêa dos. **O Narcotráfico na região amazônica e as implicações para a segurança internacional**. 2010. Disponível em: [http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO\\_ARQ\\_NOTIC20100701152914.pdf](http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20100701152914.pdf). Acesso em: 27 jul 2011.

SECCO, Alexandre. Revista Veja: **O poder dos barões do tráfico**. Edição 1 627 - 8/12/1999. Disponível em: [http://veja.abril.com.br/081299/p\\_040.html](http://veja.abril.com.br/081299/p_040.html). Acesso em 10 nov 2011, às 12:30 horas.

SENADO FEDERAL. Gabinete do Senador Demóstenes Torres. 2006. Disponível em [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=77859&p\\_sort=ASC&p\\_sort2=D&cmd=sort](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=77859&p_sort=ASC&p_sort2=D&cmd=sort)>. Acesso em: 09 set 2010

SILVA, Eduardo Araujo. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas, 2003.

SOARES, Ronaldo. **Engolidos pela Favela**. Revista Veja, publicação 17 março 2010. p. 94-96.

SPRANDEL, Marcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. **Tráfico de Pessoas é a Antítese do Trabalho em Liberdade. CPI Tráfico Pessoas**. Senado Federal. Publicação em 24.05.2011. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=90952&tp=1>. Acesso em: 13 jun 2011, às 14:34 horas.

TEIXEIRA, Máira. **Justiça condena seis envolvidos na Máfia dos Fiscais em SP**. O Estado de São Paulo: São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,justica-condena-seis-envolvidos-na-mafia-dos-fiscais-em-sp,480137,0.htm>. Acesso em: 13 jun 2011, às 15:45 horas.

VÉLEZ, Ricardo. **Cultura da Morte E Narcotráfico No Brasil – Causas E Perspectivas**. 2009. Disponível em: <http://www.estudosibericos.com/arquivos/iberical11/1veleztrafico.pdf>. Acesso em: 15 ago 2011.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. S/D. Disponível em <http://www.unodc.org/southerncone/pt/frontpage/2011/10/26-illicit-money-how-much-is-there.html>. Acesso em 07 nov 2011, às 14:58 horas.